

Assunto **Projeto de lei**
De Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana-ES
<gabinete@itarana.es.gov.br>
Para Secretaria <secretaria@camaraitarana.es.gov.br>
Data 03/10/2025 08:18



- OF.306 - CÂMARA (PROJETO DE LEI).pdf(~454 KB)
- Projeto de Lei - APROVALI - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - SEMAMA - 2025.pdf(~667 KB)
- ATA DA ASSOCIAÇÃO.pdf(~5.8 MB)
- ESTATUTO.pdf(~26 MB)
- contrato carreta.pdf(~629 KB)
- contrato plaina.pdf(~436 KB)
- contrato secador.pdf(~666 KB)

Bom dia

Segue em anexo o Projeto de Lei com que autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica juntamente com a Associação dos Produtores Rurais do Vale do Limoeiro de Santo Antônio – APROVALI, para que o mesmo seja protocolado e nos encaminhado o comprovante de protocolo.

OF.PMI/GP/Nº306/2025

Estamos a disposição para esclarecimentos.

VIVIANE ROCHA DOS SANTOS

Assistente Administrativo

Matrícula nº 006880

--

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana

Rua: Elias Estevão Colnago, 65 - centro

CEP: 29.620-000 - Cidade: Itarana - Estado: Espírito Santo

Nossos e-mails: gabinete@itarana.es.gov.br (Gabinete) ou protocolo@itarana.es.gov.br (Geral).

Nosso Site: www.itarana.es.gov.br

Telefones: (27) 3720-4600 - Geral da Prefeitura (Ramal)

(27) 3720-4620 - Direto do Gabinete/Administrativo (Ramal 1014 e 1083)

(27) 3720-4621 - Direto da Sala do Chefe de Gabinete (Ramal 1013)

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

Segunda à Sexta-feira de:

07h00 às 11h00 e das

13h00 às 16h00.

OF.PMI/GP/Nº306/2025

Itarana/ES, 03 de outubro de 2025

Excelentíssima Senhora
Vereadora **SABRINA SCARDUA FIOROTTI**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana
Câmara Municipal de Itarana
Itarana/ES.

Senhora Presidente e demais Edis.

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, o Projeto de Lei abaixo descrito.

- “Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica para a cessão de 01 (um) Secador de Café Cilíndrico Rotativo; 01 (uma) Plana Agrícola Traseira; 01 (uma) Carreta Agrícola Basculante, em favor da Associação dos Produtores Rurais do Vale do Limoeiro de Santo Antônio – APROVALI, e dá outras providências.”

Atenciosamente.

VANDER
PATRICIO:09680
384764

Assinado de forma digital
por VANDER
PATRICIO:09680384764
Dados: 2025.10.03 08:12:59
-03'00'

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal de Itarana/ES

Itarana/ES, em 03 de outubro de 2025.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 19/2025

**Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.**

Tenho a honra de encaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a ceder, mediante Acordo de Cooperação, o uso e a posse de 01 (um) secador cilíndrico rotativo, 01 (uma) plaina traseira e 01 (uma) carreta para trator, em favor da Associação dos Produtores Rurais do Vale do Limoeiro de Santo Antônio – APROVALI.

Os bens foram doados ao Município pelo Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, nos termos dos seguintes Contratos de Doação com Encargos:

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 0264/2025 - 01 (um) Secador de Café Cilíndrico Rotativo Modelo PA-SR/9.6. Com capacidade para 9.600L aproximada de 120sc, Marca Palini & Alves, Modelo PA-SR/9.6., Nota Fiscal nº 189323 série: 25451, Estado de Conservação Ótimo.

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 0293/202501 (uma) Plaina Agrícola Traseira, acoplável a Trator 75cv, Marca SR Implementos, Modelo PTRC 2300, Série: 8550, Nota Fiscal nº 716, Estado de Conservação, Ótimo.

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 0234/202501 (uma) Carreta Agrícola Basculante, marca ASUS modelo: THOR 4000 Rodado Duplo ANO 2025, Nota Fiscal nº 001.487. Estado de Conservação Ótimo.

A cessão será formalizada por meio de Acordo de Cooperação, nos moldes do art. 2º, inciso VIII-A, da Lei Federal nº 13.019/2014, não envolvendo transferência de recursos financeiros. A Associação beneficiária é regularmente constituída, que tem por finalidade a reparação do solo, transporte da produção agrícola de insumos e seca do café, entre outros.

O Acordo de Cooperação ficará condicionado à apresentação e aprovação do Plano de Trabalho pela Administração Municipal, em conformidade com as exigências da Lei nº 13.019/2014.

Trata-se de medida de relevante interesse público, uma vez que fomentará a agricultura familiar, aumentará a produtividade e contribuirá para o fortalecimento da economia rural do Município.

O uso de máquinas e implementos agrícolas é essencial para agilizar o manejo das lavouras, aumentando a produtividade, melhorando a renda e a qualidade de vida dos agricultores familiares, ao mesmo tempo em que reduz o esforço do trabalho braçal.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos nobres Vereadores, confiante em sua aprovação.

Renovo, na oportunidade, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Subscreve.

Atenciosamente,

VANDER
PATRICIO:096803
84764

Assinado de forma digital por
VANDER
PATRICIO:09680384764
Dados: 2025.10.03 08:14:35
-03'00'

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica para a cessão de 01 (um) Secador de Café Cilíndrico Rotativo; 01 (uma) Plaina Agrícola Traseira; 01 (uma) Carreta Agrícola Basculante, em favor da Associação dos Produtores Rurais do Vale do Limoeiro de Santo Antônio – APROVALI, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante Acordo de Cooperação Técnica, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, à Associação dos Produtores Rurais do Vale do Limoeiro de Santo Antônio – APROVALI, inscrita no CNPJ sob o nº 48.364.819 0001-64, com sede administrativa em Zona Rural, Limoeiro de Santo Antônio, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, o uso e a posse dos bens, de propriedade do Município de Itarana/ES, abaixo especificados:

Qtde	Objeto/Equipamento	Especificações
01	Secador de Café Cilíndrico Rotativo	Modelo PA-SR/9.6. Com capacidade para 9.600L aproximada de 120sc, Marca Palini & Alves, Modelo PA-SR/9.6., Nota Fiscal nº 189323 série: 25451, Estado de Conservação Ótimo.
01	Plaina Agrícola Traseira, acoplável a Trator 75cv	Marca SR Implementos, Modelo PTRC 2300, Série: 8550, Nota Fiscal nº 716, Estado de Conservação, Ótimo.
01	Carreta Agrícola Basculante	Marca ASUS modelo: THOR 4000 Rodado Duplo ANO 2025, Nota Fiscal nº 001.487. Estado de Conservação Ótimo.

Art. 2º O Acordo de Cooperação tem por objetivo transferir a posse do bem descrito no art. 1º desta Lei à Associação dos Produtores Rurais do Vale do Limoeiro de Santo Antônio – APROVALI, para servir ao atendimento dos produtores rurais e à cadeia produtiva do agronegócio.

§ 1º O bem será utilizado exclusivamente pela Associação dos Produtores Rurais do Vale do Limoeiro de Santo Antônio – APROVALI, para fins de fomentar e desenvolver as atividades comerciais e agrícolas dos associados.

§ 2º A destinação do bem com finalidade diversa da prevista nesta Lei, ou na Lei Federal nº 13.019/2014, autoriza o Poder Executivo a rescindir unilateralmente o Acordo de Cooperação, retornando o bem ao Município de Itarana/ES, sem direito a APROVALI à indenização.

Art. 3º Fica expressamente vedada à APROVALI transferir ou ceder o bem, objeto da presente Lei, a terceiros.

Art. 4º Durante a vigência do Acordo de Cooperação, correrão por conta única e exclusiva da APROVALI as despesas decorrentes da utilização e manutenção do bem, inclusive do seguro.

Art. 5º A APROVALI será responsável pelas perdas e danos causados sobre o bem, dentro de sua área de responsabilidade, conforme ajustado no Acordo de Cooperação.

Parágrafo único. Não se aplica à APROVALI a responsabilidade de que trata o *caput* em razão do desgaste natural do bem decorrente do uso ordinário e do perecimento pelo decurso do tempo.

Art. 6º Ao término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, o bem retornará imediatamente ao Município, não socorrendo à Associação dos Produtores Rurais do Vale do Limoeiro de Santo Antônio – APROVALI qualquer direito à indenização.

Art. 7º Fica o Poder Executivo dispensado de realizar o Chamamento Público para firmar Acordo de Cooperação com vistas a ceder o uso do bem especificado no art. 1º da presente Lei à Associação dos Produtores Rurais do Vale do Limoeiro de Santo Antônio – APROVALI, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 8º A celebração do Acordo de Cooperação tratado nesta Lei fica condicionada ao atendimento de todas as exigências previstas na Lei 13.019/2014.

Art. 9º Por não envolver a transferência de recursos financeiros, fica o Poder Executivo dispensado de apresentar dotação orçamentária, estudo de impacto orçamentário financeiro e a declaração do ordenador de despesas de adequação orçamentária financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 03 de outubro de 2025.

VANDER
PATRICIO:09680384764

Assinado de forma digital por
VANDER PATRICIO:09680384764
Dados: 2025.10.03 08:14:47 -03'00'

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal de Itarana

**Aprovali**

Limoeiro de Santo Antônio

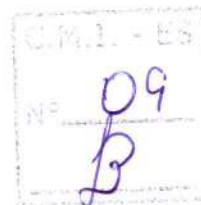
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro Geral de Imóveis e Anexos
Rua Jerônimo Monteiro, 100 Centro
CEP 28.820-000 Itarana ES

1

Pag. 3
003676/2025**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA E DO NOVO CONSELHO FISCAL**C.M.I. - ES
Nº 08
B

Aos cinco dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, às dezoito horas, estiveram reunidos em primeira convocação, em atendimento ao Edital de Convocação expedido no dia 27 de março de 2024, na residência de **LEONES VITOR BALDOTTO**, em Limoeiro de Santo Antônio, s/n, zona rural, nesta cidade de Itarana, Estado do Espírito Santo, CEP 29.620-000, os abaixo-assinados, vide lista de presença em anexo, na qualidade de presidente da **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LIMOEIRO DE SANTO ANTÔNIO - "APROVALI"**, CNPJ 48.364.819/0001-64. Iniciando o presidente, Leones Vitor Baldotto, procedeu à leitura do Edital de Convocação com a seguinte pauta: a)- Eleição da nova diretoria; b)- Eleição do novo conselho fiscal; deu-se por instalada a assembleia. Cumpridas as formalidades legais, o presidente, destacou a importância da eleição, lendo o estatuto no Artigo 14 - parágrafo único - "O mandato dos integrantes da diretoria será de dois anos e será permitida a reeleição", deu-se continuidade a pauta e os Associados presentes optaram pela reeleição da atual diretoria, assim representados: para Presidente **LEONES VITOR BALDOTTO**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na comunidade de Limoeiro de Santo Antônio, s/n, zona rural - Itarana/ES, CEP 29.620-000, portador da RG de nº 476.533 SSP/ES e CPF com o nº 653.591.437-20, Vice-Presidente **ELISEU BALDOTTO**, brasileiro, casado, agricultor, trabalha como vigilante no INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (IFES) de Santa Maria de Jetibá, residente e domiciliado na comunidade de Limoeiro de Santo Antônio, s/n, zona rural de Itarana/ES, CEP 29.620-000, portador do RG de nº 1.247.319 SPTC/ES e CPF de nº 030.992.937-76, Secretária **CARLA LUZIA COUTO VIGANÔ**, brasileira, amasiada, agricultora, residente e domiciliada na comunidade de Limoeiro de Santo Antônio, s/n, Zona Rural - Itarana/ES, CEP 29.620-000, portadora do RG de nº 3.951.953 SPTC/ES e CPF de nº 170.820.367-28, Vice-secretária **AMABILE APARECIDA BALDOTTO**, brasileira, casada, agricultora, aposentada, residente e domiciliada na comunidade de Limoeiro de Santo Antônio, s/n, zona rural de Itarana/ES, CEP 29.620-000, portadora do RG de nº 796.271 SSP/ES e CPF de nº 978.808.927-53 e para Tesoureira **KÁTIA JEANE DELBONI BROZZI**, brasileira, casada, agricultora, aposentada, residente e domiciliada na comunidade de Limoeiro de Santo Antônio, s/n, zona rural - Itarana/ES, CEP 29.620-000, portadora do RG de nº 742.001 SSP/ES e CPF de nº 872.738.377-68 e para Vice-tesoureiro **NILTON CÉSAR PIRES AMORIM**, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado na comunidade de Limoeiro de Santo Antônio, s/n, Zona Rural - Itarana/ES, CEP 29.620-000, portador do RG de nº 3.751.881 SPTC/ES e CPF de nº 172.250.447-10, que resultou na aprovação da chapa por unanimidade. A seguir, o presidente solicitou que fizesse a escolha por aclamação dos membros do Conselho Fiscal. Os associados também fizeram opção pelo atual Conselho Fiscal que ficou constituído pelos seguintes associados: **ISAC PIRES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na comunidade de Limoeiro de Santo Antônio, s/n, zona rural - Itarana/ES, CEP 29.620-000, portador do RG de nº 2.324.492 SPTC/ES e CPF de nº 131.296.677-76, **CARLOS ROMA DA SILVA**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na comunidade de Limoeiro de Santo Antônio, s/n, Itarana/ES, CEP 29.620-000, portador do RG de nº M-7.543.953 e CPF de nº 001.211.196-10; **LEIDISSON GERALDO RAMOS DE AMORIM**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na comunidade de Limoeiro de Santo Antônio, s/n, zona rural de Itarana/ES, CEP 29.620-000, portador do RG de nº 3.143.017 SPTC/ES e CPF de nº 124.737.427-07 e cujos respectivos suplentes são: **JOSE PIRES DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na comunidade de Limoeiro de Santo Antônio, s/n, Zona Rural - Itarana/ES, CEP 29.620-000, portador do RG de nº 1.510.126 SPTC/ES e CPF de nº

Nilton César Pires Amorim
Carla Luzia Couto Viganô
Eliseu BaldottoJose Pires dos Santos
Isaac Pires dos Santos
Leidisson Geraldo Ramos de AmorimEndereço: Limoeiro do Santo Antônio, s/n - Zona Rural - Itarana/ES
CEP: 29.620-000 - Fone (27) 9 9876 - 2409 - E-mail aprovali@hotmail.comKátia Jeane Delboni Brozzi
Leones Vitor BaldottoIsaac Pires dos Santos
Jose Pires dos Santos FilhoNilton César Pires Amorim
Carla Luzia Couto Viganô
Eliseu Baldotto



080.514.227-40; **ADILIO MALAVASI**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na comunidade de Limoeiro de Santo Antônio, s/n, Zona Rural - Itarana/ES, CEP 29.620-000, portador do RG de nº 1.503.518 SPTC/ES e CPF de nº 078.648.367-98 e **ALESSANDRA SILVA PEREIRA PIRES**, brasileira, casada, agricultora, residente e domiciliada na comunidade de Limoeiro de Santo Antônio, s/n, Zona Rural - Itarana/ES, CEP 29.620-000, portadora do RG de nº 3.784.689 SPTC/ES e CPF de nº 121.690.086-83, que por unanimidade foram aprovados e empossados imediatamente. Por fim, o Presidente, declara que as deliberações tomadas na Assembleia Geral em questão observaram, rigorosamente, o quórum previsto no estatuto social aprovado e, dá posse aos eleitos para a gestão que se inicia no dia cinco de abril de dois mil e vinte e quatro, com término em cinco de abril de dois mil e vinte e seis. O presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião e eu, Carla Luzia Couto Viganô, lavrei a presente ata, que após ser lida e achada em conformidade por todos, foi assinada por mim e todos os associados presentes.



Carla Luzia Couto Viganô

Secretário(a)



Leandro Roberto

Presidente(a)



Kátia Jeane Delboni Brozzi

Tesoureiro(a)

Leandro Roberto

Vice-Secretário(a)

Leandro Roberto

Vice-Presidente(a)

Milton Carlos P. Amorim

Vice-Tesoureiro(a)

Leandro Roberto

Conselheiro Titular(a)

Leandro Roberto

Conselheiro Titular(a)

Leandro Roberto

Conselheiro Titular(a)

Leandro Roberto

Conselheiro Suplente(a)

Leandro Roberto

Conselheiro Suplente(a)

Leandro Roberto

Conselheiro Suplente(a)



Cartório de Registro Civil e Tabelionato da Sede de Itarana
Rua Dom Luiz Scortegagna, 110, Centro, Cep: 29.620-000
Reconheço por semelhança a firma de CARLA LUZIA COUTO
VIGANÔ, LEONÉS VITOR BALDOTTO, KÁTIA JEANE
DELBONI BROZZI. Em Testemunho da verdade. Itarana-ES,
10/05/2024, 09:28:00.

Ana Francisca Pereira Maciel Franco - escrevente substituta
Selo Digital: 022780.LDE2401.02157
Emolumentos: R\$ 18,01 Encargos: R\$ 5,47 Total: R\$ 23,48
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



EM BRANCO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE ITARANA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Protocolado no Livro 1 sob o nº 2606 em 04/06/2024 e AVERBADO sob o nº 1
Do Registro nº 202 do Livro A, em Itarana/ES, 25/06/2024.

Poder Judiciário do Espírito Santo

Selo Digital de Fiscalização: 023275.FPF2401.01454

Emolumentos: R\$ 192,58 Encargos: R\$ 48,08 Total: R\$ 240,66

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br




Marty Freitas de Aquino
Oficial e Tabelião

Willian Gomes Xavier
Oficial e Tabelião Substituto

05.518.269/0001-88
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E
ANEXOS DA COMARCA DE ITARANA
Marty Freitas de Aquino
Oficial e Tabelião Titular
Rua Jerônimo Monteiro, 100 - Centro
Itarana ES - CEP 29.620-000

EM BRANCO

EM BRANCO



205.519.782-0001-0001
APROVALI DO 1º DIO
Nº 10
10/08/2025

10/08/2025

ESTATUTO ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LIMOEIRO DE SANTO ANTÔNIO

CAPITULO 1

Da denominação, do prazo de duração, da Sede, dos Objetivos Gerais e área de abrangência

Art. 1.º A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LIMOEIRO DE SANTO ANTÔNIO, que doravante será referida com a abreviação "**APROVALI**" caracterizada como sociedade civil de direito privado, sem fins partidários e/ou lucrativos, com prazo de duração indeterminado e ilimitado número de associados, administrativamente localizada na localidade de Limoeiro de Santo Antônio, com sede e foro no Município e Comarca de Itarana, Estado do Espírito Santo, Brasil, que será regida pelo presente Estatuto e demais leis pertinentes.

§ 1.º É vedado a qualquer associado(a) manter relação empregatícia com a associação e o exercício dos cargos de direção não faz jus a qualquer remuneração, exceto o ressarcimento de despesas pessoais, quando a serviço da entidade e devidamente comprovados através de recibos e notas fiscais.

§ 2.º A entidade, não concederá vantagens ou benefícios a dirigentes, conselheiros ou associados(as) que exerçam funções de direção.

§ 3.º Os recursos aferidos pela associação deverão ser aplicados integralmente na manutenção dos objetivos institucionais.

§ 4.º A associação poderá filiar-se a outras associações e cooperativas, podendo celebrar convênios, seja com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, uma vez aprovado por decisão da Assembleia Geral, por maioria absoluta (2/3) dos associados.

§ 5.º A associação realizará suas atividades sem discriminação política, religiosa, racial e econômica, porem, focando sempre nas responsabilidades sociais e ambientais.

Art. 2.º Constituem objetivos gerais da associação promover o desenvolvimento socioeconômico e ambiental através:

- I - Da promoção à comercialização conjunta da produção agropecuária;
- II - Utilização conjunta de máquinas e equipamentos;
- III - Compra conjunta de insumos agrícolas;
- IV - Beneficiamento coletivo da produção de grãos entre outras atividades agrícolas ou pecuárias;
- V - Incentivar a capacitação dos associados no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível;
- VI - Promover, com recursos próprios ou convênios, as capacitações associativistas e profissionais do quadro social, funcional e diretoria da associação;

05 518 344 444
CARTARIO DO
REGISTRO GERAL DE
IMENS DA LOMARCA DE
MARTIN FERNANDES DE ALMEIDA
MUNICÍPIO DE JALAPA, GUERRERO
ESTADO DE GUERRERO
MEXICO

EM BRANCO

EM BRANCO



Aprovali

Associação de Desenvolvimento Comunitário
Limoeiro de Santo Antônio

05.518.269/2001-88
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro Geral de Imóveis e Pessoas
que possuem bens imóveis, no Centro
CEP 29.620-000 - Itarana - ES

2

- VII - Prestar assistência técnica e tecnológica ao quadro social e dos equipamentos, em estreita relação e colaboração com órgãos públicos e privados atuantes no setor;
- VIII - Trabalhar para o desenvolvimento sustentável da sua comunidade, através de políticas aprovadas por decisão da Assembleia Geral, por maioria absoluta (2/3) dos associados;
- IX - Estimular a racionalização das atividades produtivas dos associados(as), desenvolvendo formas de produção comunitária que ajudem no momento de sua produção e na melhoria da comercialização de seus produtos;
- X - Reivindicar os direitos de seus associados(as) junto aos poderes públicos, para o atendimento de suas necessidades básicas de educação, habitação, crédito, saúde, lazer, transportes e de outras necessidades demandadas pela comunidade;
- XI - Contribuir para a organização de movimentos voltados para a proteção ambiental, respeitando-se toda a legislação pertinente;
- XII - Representar seus associados(as), ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, na defesa de seus interesses coletivos;
- XIII - Concorrer para o fortalecimento econômico, social, político e ambiental dos trabalhadores(as) rurais associados(as), estimulando-os a constituição de um patrimônio comum, propício ao desenvolvimento de atividades e práticas de trabalho comunitário.

Parágrafo único - Para atingir seus objetivos, a associação poderá:

- I - Celebrar parcerias, convênios, entre outras formas com o poder público federal, estadual e municipal, nos termos da Lei nº 13.019/2014;
- II - Obter receitas, bens ou serviços oriundos de Termo de Fomento, Termo de Cooperação e de Acordo de Cooperação Técnica e Financeira com órgãos governamentais nacionais e não governamentais nacionais e internacionais destinados ao desenvolvimento de projetos, programas, capacitações e outras parcerias congêneres, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014 e de outras legislações aplicáveis à espécie;
- III - Obter receitas, bens ou serviços oriundos de subvenções do município de Itarana/ES e de outros poderes públicos estaduais e federais.

Art. 3.º Área de abrangência, para fins de admissão de associados, alcança, principalmente, a comunidade de Limoeiro de Santo Antônio.

CAPITULO II

Dos Associados, seus Direitos e Deveres.

Art. 4.º Os associados(as) serão constituídos em três categorias: sócios(as) fundadores, associados(as)-pessoas físicas e associados-pessoas jurídica.

§ 1.º Sócios(as) Fundadores serão aqueles integrados na **APROVALI** por ocasião da sua fundação, conforme citados na ata de fundação devidamente assinada.

Endereço: Limoeiro do Santo Antônio, s/n - Zona Rural - Itarana/ES
CEP 29.620-000 - Fone (27) 9 9876 - 2409 - E-mail



PROVA 518 253000-00
ATA DA 01ª REUNIÃO
Reunião Geral de Membros e Associados
Rua Pernambuco S/nº, 100, Centro
CEP: 29.620-000 - Itarana - ES

3

§ 2.º Associados-pessoas jurídicas, são as pessoas jurídicas que, propondo-se a assumir os objetivos da mesma, desenvolvam suas atividades sociais em perfeita concordância com os pressupostos das atividades agropecuárias e que esteja em concordância com as cláusulas deste estatuto.

§ 3.º Consideram-se membros(as) da Associação, os agricultores e agricultoras, homens e mulheres, maiores de dezoito (18) anos, responsáveis por sua constituição, que ligados pela mesma atividade estejam dispostos a comprometerem-se e assumirem os objetivos previstos no art. 2.º deste Estatuto.

§ 4.º A associação poderá estabelecer outras categorias de associados(as), mediante aprovação da Assembleia Geral, por maioria absoluta (2/3) dos associados, desde que sua criação não importe em restrições às prerrogativas ou diminuição dos compromissos estabelecidos no artigo segundo, previsto neste estatuto.

§ 5.º Poderá associar-se a associação, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que se dedique a atividade objeto da entidade, por conta própria, em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo, dentro da área de ação da associação, podendo dispor livremente de si e de seus bens, sem prejudicar os interesses e objeto da associação, nem colidir com os mesmos.

C.M.I. - ES
Nº 12
19

§ 6.º Os associados(as) da entidade, em qualquer de suas categorias, não respondem, nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraidas pela Diretoria.

§ 7.º Para associar-se, o interessado preencherá a ficha de Matrícula, com a sua assinatura, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se, com aprovação da Assembleia Geral, por maioria absoluta (2/3) dos associados.

§ 8.º A subscrição da taxa de admissão e assinatura no livro de matrícula complementam a sua admissão.

§ 9.º Para a categoria associado-pessoa jurídica, o ingresso na **APROVALI** far-se-á, a critério da entidade, mediante apresentação de pedido de filiação, da qual constará a concordância com os objetivos da entidade, com suas normas estatutárias e a ciência de que a filiação não implica qualquer aval da **APROVALI**, nem tão pouco as suas atividades, cujo pedido de filiação será aprovado pela Assembleia Geral, na ordem de 2/3 de aprovação de seus associados(as).

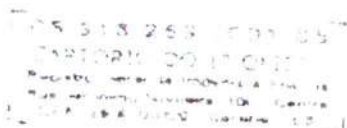
Art. 5.º Todos os associados(as) gozam dos mesmos direitos e deveres e assumem em conjunto todos os compromissos referentes ao art. 2.º.

Art. 6.º São direitos dos associados(as)-pessoas físicas:

05.18.269/0001 JB
LABORATORIO DO 1º OFICIO
REGISTRO GERAL DE IMOVEIS E
ANEXOS DA COMARCA DE ITABANA
Município de Itabana
Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 08.947.888/0001-90

EM BRANCO

EM BRANCO



1

- $$C_{M,1} = 85$$

13
B

05.518.289/0001-89
CARTÓRIO DO J. J. J. J.
REGISTRO DE IMOVEIS E
ANEXOS DA COMARCA DE ITAUNA
MANTENEDORAS DE ARQUIVOS
MANTENEDORAS DE ARQUIVOS
MANTENEDORAS DE ARQUIVOS
MANTENEDORAS DE ARQUIVOS

EM BRANCO

EM BRANCO



- III - Respeitar os compromissos assumidos, responsabilizando-se pelos bens ou materiais adquiridos ou gastos com insumos para manutenção da entidade;
- IV - Contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e fortalecimento da associação;
- V - Responsabilizar-se solidariamente pela operação e manutenção de equipamentos adquiridos pela Associação;
- VI - Comparecer as assembleias;
- VII - Contribuir para a manutenção da **APROVALI**, optando por uma das modalidades de contribuição financeira definidas pela Assembleia geral, desde que com a aprovação de 2/3 dos associados.

§ 1.º - Além dos deveres prescritos no *CAPUT* deste artigo, é dever de todo associado(a) - pessoa física, contribuir voluntariamente, de forma não remunerada, de acordo com a disponibilidade individual, para o desenvolvimento dos trabalhos da entidade, mediante a participação em comissões ou outras tarefas específicas, desde que previamente anunciada na Assembleia Geral, com aprovação de 2/3 dos associados.

§ 2.º - A **APROVALI** poderá aceitar a filiação de associados(as)-pessoas físicas, que, eventualmente, não possam contribuir financeiramente com a entidade, desde que essa condição seja previamente comprovada e aprovada por maioria absoluta de 2/3 dos associados em Assembleia geral.

§ 3.º - O associado(a) que desrespeitarem os objetivos, as decisões, os preceitos deste estatuto ou quaisquer regulamentos ou regimentos em vigor, poderão ser excluídos da entidade após passar pela avaliação da assembleia geral, uma vez que a sua exclusão deverá ser aprovada por maioria absoluta de 2/3 dos associados.

CAPITULO III

Dos Órgãos Deliberativos.

Art. 8.º A associação **APROVALI** tem como órgãos deliberativos, administrativos e de controle interno a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 9.º A Assembleia geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários

Art. 10. São atribuições da Assembleia Geral:

- I - Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, se caso houver;
- II - Elaborar e aprovar o Regimento Interno da **APROVALI**;
- III - Deliberar sobre o orçamento anual, valores das contribuições mensais dos associados e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, comissões ou outros organismos, ouvido previamente, quanto àquele, o Conselho Fiscal;

05 518.269/0001-28
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E
BENEFÍCIOS DA COMARCA DE ITAIPAVA
MATRIZ E FILIAIS DE AQUINO
RUA PRATADEIRA, 100
JARDIM MONTEIRO, 100
CEP 83.200-000

EM BRANCO

EM BRANCO



3.513.269-00/16-04
ART. 10. O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um representante dos associados, um representante da Diretoria e um representante da comunidade local, eleito pela Assembleia Geral para um mandato de dois anos, podendo ser reeleito.

6

- IV - Examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- V- Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à associação;
- VI - Decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- VII - Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades pela associação;
- VIII - Autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IX - Decidir sobre a extinção da associação e o destino do patrimônio;
- X - Decidir sobre a filiação e/ou exclusão de novos associados e associadas.



Parágrafo único - As decisões tomadas pela assembleia geral serão pela maioria absoluta (2/3) dos associados(as), mediante a votação, salvo nos casos de alteração do estatuto (da destituição da diretoria) e dissolução da entidade, em que a assembleia, especialmente convocada para tais fins, não pode deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados(as) ou com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 11. A assembleia geral se reunirá ordinariamente na segunda quinzena de janeiro de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, seu substituto legal ou, ainda, por no mínimo dois terços (2/3) seus membros em dia com a associação, para:

- I - Tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a associação do ano vindouro;
- II - Deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

Art. 12. A assembleia geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I - Por seu presidente(a);
- II - Pela Diretoria;
- III - pelo Conselho Fiscal;
- IV - Por dois terços (2/3) de seus membros em dia com suas obrigações junto a associação.

Art. 13. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de oito dias e correspondência pessoal, contra recibo, aos integrantes dos órgãos de administração da associação e, além disso, a convocação será exposta em redes sociais pertencentes a associação como, por exemplo, grupo de "WhatsApp" dos associados(as).

§ 1º As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de presentes.

05 518 269/0001-88
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMOVEIS E
ANEXOS DA TUMARCA DE IARANA
MANTO LITIGIOS DE JUIZ DE
Paz e Justiça
TUMARCA DE IARANA
JUIZ DE PZ E JUSTIÇA

EM BRANCO

EM BRANCO



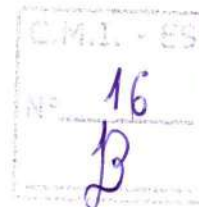
POA 515 24903001 023
ARTOAR DO 16 QIL 1
Associação das Pequenas Empresas de Limoeiro do Santo Antônio

7

§ 2º As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com dois terços (2/3) dos integrantes da assembleia geral e, em segunda convocação, trinta minutos após, com maioria absoluta (2/3) dos integrantes do referido órgão.

Art. 14. A Diretoria é composta de:

- I - Presidente(a);
- II - Secretário(a);
- III - Tesoureiro(a).



Parágrafo único - O mandato dos integrantes da Diretoria será de dois (02) anos e será permitida a reeleição.

Art. 15. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá a Assembleia Geral escolher o novo membro para substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

Art. 16. Ocorrendo vaga entre os integrantes da Diretoria, a assembleia geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 17. Compete à Diretoria:

- I - Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III - Elaborar o orçamento da receita e despesas para o 1º exercício seguinte;
- IV - Elaborar os regimentos internos da APROVALI e de seus departamentos;
- V - Contratar e demitir funcionários(as); após aprovação da maioria dos sócios em Assembleia Geral;
- VI - Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no país como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art. 18. Compete ao presidente(a):

- I - Representar a associação judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV - Dirigir e supervisionar todas as atividades da associação;
- V - Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da associação;
- VI - Presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria.

OS 519 2670001 88
 CARTORIO DO 1.º OFFICIO
 PESTANA ABAIXO DE IMOVEIS
 ANEXOS DA COMARCA DE ITARANA
 1.ª e 2.ª FOLHAS DE AUTORES
 3.ª e 4.ª FOLHAS DE AUTORES
 5.ª e 6.ª FOLHAS DE AUTORES

EM BRANCO

EM BRANCO



8

Art. 19. Compete ao secretário(a):

- I - Secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
- II - Manter organizada a Secretaria, com os respectivos livros e correspondências;
- III - Zelar pelas documentações da associação;
- IV - Manter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos relativos a associação.

Art. 20. Compete ao tesoureiro(a):

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados a associação, mantendo em dia a escrituração;
- II - Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da associação;
- III - Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- V - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido a Assembleia Geral;
- VI - Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal, quando necessário;
- VII - Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII - Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- IX - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- IX - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos a Tesouraria;
- X - Assinar, em conjunto com o(a) presidente(a), todos os cheques e outros documentos pertinentes emitidos pela associação.



Art. 21. O Conselho Fiscal será constituído por três pessoas de reconhecida idoneidade, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 22. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular do Conselho Fiscal, caberá a Assembleia Geral promover a substituição, mediante aprovação da maioria absoluta (2/3) de seus associados(as), até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Art. 23. Ocorrendo vaga entre os integrantes do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta (30) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

05 518.265/0001-88
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO DE IMOVEIS
ANEXO DA TITULAR DE TACANA
MAYR EUSTACHIO ALVES
KARLA MARIA ALVES
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
05 518.265/0001-88

EM BRANCO

EM BRANCO



05.513.263/0001-83
ARTIGO DO 1º OFÍCIO
PAGAMENTO DE IMPOSTOS E PRECATORIOS
Pela Prefeitura Municipal de Limoeiro de Santo Antônio
Data: 29/03/2025 Itarana ES

9

Art. 24. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- III - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV - Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes a associação.

Parágrafo único. - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPITULO IV

Das Eleições

Art. 25. A eleição da Diretoria será realizada por convocação do(a) Presidente(a), previamente decidida em Assembleia Geral, observando a maioria de 2/3 de aprovação dos associados(as), no prazo de sessenta (60) dias antes do término de cada mandato.

Parágrafo único - A convocação de que trata este artigo será feita através de edital fixado na sede da entidade, além disso, a convocação será exposta em redes sociais pertencentes a associação como, por exemplo, grupo de "WhatsApp" dos associados(as), em ambas as situações com trinta (30) dias antes da realização do pleito.

Art. 26. As chapas, especificando nomes e programas deverão ser registrados, mediante termo no livro de atas da entidade, no mínimo, sete (07) dias antes da eleição.

§ 1º O voto é nominal e secreto, podendo ser aberto, ficando a critério da Assembleia Geral.

§ 2º Não será permitido voto por procuração.

Art. 27. A Assembleia Geral nomeará, com a aprovação de (2/3) dos associados(as) em Assembleia Geral, na data da convocação das eleições, uma Junta Eleitoral, composta por três (03) membros, a qual competirá a coordenação do processo eleitoral, bem como a apuração dos votos da eleição.

Parágrafo único - Cada chapa concorrente poderá indicar um fiscal para acompanhar os trabalhos de votação e apuração.

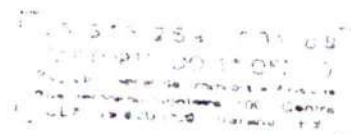
Art. 28. A posse da nova Diretoria eleita realizar-se-á após o término do mandato da gestão anterior, mediante termo no livro de Atas da APROVALI.



05.518.269/0001-58
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMOVEIS
ANEXOS DA COMARCA DE ITABANA
MAYN. BRUNO DE AGUIAR
RUA JERONIMO MONTEIRO, 101 - JARDIM
TERRACOTA - ITABANA - BA - 45.000-000

EM BRANCO

EM BRANCO



10

Art. 29. Cabe à Assembleia Geral dirimir qualquer dúvida com relação ao processo eleitoral.

CAPÍTULO V

Dos Livros

Art. 30. A Associação deverá ter:

- I - Livro de matrícula dos Associados (as);
- II - Livro de atas de reunião da Diretoria;
- III - Livro de atas de reunião do Conselho Fiscal;
- IV - Livro de atas da Assembleia Geral;
- V - Livro de presença dos Associados (as) em Assembleia;
- VI - Outros livros fiscais, contábeis, exigidos por lei.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 31. O patrimônio da APROVALI é constituído:

- I - De bens imóveis;
- II - De títulos;
- III - De doações recebidas ou legados com ou sem encargos;
- IV - De imóveis e utensílios;
- V - Das contribuições dos associados(as);
- VII - Dotações ou subvenções eventuais diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos públicos da administração direta e indireta;
- VIII - Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV - Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- V - Rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
- VI - Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VI - Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- VII - Usufrutos que lhe forem conferidos;
- VIII - Juros bancários e outras receitas de capital;
- IX - Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos.

§ 1º O patrimônio da associação relacionado ao CAPUT deste artigo poderá advir de receitas definidas no Artigo Segundo, principalmente no Inciso IV, deste estatuto.

§ 2º A escrituração contábil observará os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileira de Contabilidade.

05 518.259/0001 88
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
ANEXO DA COMARCA DE ITAUNA
MAYN GONÇALVES DE AQUINO
MAYN GONÇALVES DE AQUINO
MAYN GONÇALVES DE AQUINO
MAYN GONÇALVES DE AQUINO
MAYN GONÇALVES DE AQUINO

EM BRANCO

EM BRANCO



Aprouva

Associação dos Produtores Rurais de
Limoeiro de Santo Antônio

2025 249121 0000
2025 249121 0000
2025 249121 0000
2025 249121 0000
2025 249121 0000
2025 249121 0000
2025 249121 0000
2025 249121 0000
2025 249121 0000
2025 249121 0000

11

[Handwritten signature]

§ 3º As rendas da associação somente poderão ser utilizadas para a manutenção de seus objetivos.

Art. 32. O exercício social encerra-se em trinta e um (31) de dezembro de cada ano.

Art. 33. Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados(as) além daquelas determinadas neste estatuto e/ou no regimento interno devidamente aprovado pela maioria absoluta (2/3) dos associados(as).

Art. 34. Os associados(as) contribuintes deverão recolher o valor correspondente a mensalidade até o quinto (5º) dia útil de cada mês.

Art. 35. Compete a Assembleia Geral criar e a diretoria elaborar um Regimento Interno regulamentando o funcionamento dos vários departamentos, máquinas, equipamentos, implementos, enfim, todas as atividades sob a competência da associação e que requeram controle, gerenciamento, estabelecendo as penalidades a que estarão sujeitos os participantes que descumprirem os regimentos, além dos associados(as) faltosos

C.M.I. - ES
Nº 20
B

Art. 36. Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica, de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014.

Art. 37. Não serão permitidas quaisquer manifestações de caráter político-partidário ou ideológico que envolva, direta ou indiretamente, a associação.

Art. 38. Os diversos setores componentes da Diretoria poderão nas respectivas áreas de atuação, baixar atos ou normas que discipline suas atividades, mediante prévio exame e aprovação da Assembleia Geral.

Art. 39. Toda e qualquer deliberação da Assembleia Geral entrará em vigor na mesma data.

Art. 40. Aprovado em Assembleia Geral realizada ao quarto dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, na residência de Leones Vitor Baldotto, situado na Comunidade de Limoeiro de Santo Antônio, s/n, zona rural - Itarana/ES, este estatuto entra em vigor após, atendidas as formalidades legais, inclusive seu Registro no Cartório de Registros Gerais de Imóveis deste município de Itarana, estado do Espírito Santo

Cartório do 1º Ofício
Registro Geral do Município
Anexo da Comarca de Itaboraí
Município de Itaboraí
Estado do Rio de Janeiro
CNPJ 08.518.269/0001-48

EM BRANCO

EM BRANCO



05 516 253 0001 88
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Poder Judiciário do Espírito Santo
Poder Judiciário do Espírito Santo
Poder Judiciário do Espírito Santo

12

[Handwritten signature]

Itarana-ES, 04 de abril de 2022.

Presidente
CPF: 653.591.437-20

Advogado
OAB/ES - 6994

Grinauma Maria Delboni
OAB-ES 6994

C.M.I. - ES
Nº 21
10

Cartório de Registro Civil e Tabelionato da Sede de Itarana
Rua Valentin de Martin, nº 10 - Loja 02 - Centro - Cep. 29.620-000
Reconheço por semelhança a firma de LEONES VITOR
BALDOTTO Em Testemunho da verdade Itarana-ES 01/09/2022
10.53.19

Roberta Dominini Mageski Scardua - Escrevente Autorizada
Selo Digital: 022780 AEJ2202-01455
Emolumentos: R\$3,50 Encargos: R\$1,07 Total: R\$4,57
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E
ANEXOS DA COMARCA DE ITARANA

Marcelo Freitas de Aquino

Escriturante Titular

Residência: Monteiro, 100 - Centro
Itarana - ES - CEP 29.620-000

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE ITARANA
Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolo sob o nº 2549 em 16/09/2022 - Livro 1 e Registrado sob o nº 202 Livro A
ITARANA/ES, 16/09/2022

Poder Judiciário do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização: 023275 ZL2203-00233
Emolumentos: R\$ 256,88 Encargos: R\$ 64,12 Total: R\$ 321,00
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



WILLIAM GOMES XAVIER
Substituto Legal
1º Ofício

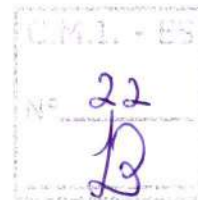
05 518.265-05-54
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
ANEXO DA COMARCA DE ITABERA
MAY, FÉLIX DE AQUINO
MAY, FÉLIX DE AQUINO
Rua Antônio Monteiro, 28 - 1º
Fº - Itabera - SP - 13.160-000

EM BRANCO

EM BRANCO



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**



Processo nº 2025-9BSR7

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 0234/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA – SEAG, E O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, por intermédio da **SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG**, órgão da administração direta, sediada na Rua Raimundo Nonato, 116, Forte São João, Vitória/ES, CEP: 29.017-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.555/0001-47, doravante denominado **DOADOR**, representado legalmente pelo seu Secretário de Estado da Agricultura, o Sr. **ENIO BERGOLI DA COSTA**, nomeado(a) pelo Decreto nº 2283-S, de 30 de dezembro de 2022, publicada no DIO de 01 de janeiro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 391211/7, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE ITARANA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.104.363/0001-23, com sede na Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Centro, Itarana-ES, CEP 29.620-000, doravante denominado **DONATÁRIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **VANDER PATRICIO**, consoante o processo administrativo tombado sob o nº **2025-9BSR7**, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual nº 10.662/17, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, nos termos do Enunciado nº 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui(em) objeto(s) do presente Contrato de Doação o(s) bem(ns) móvel(eis) abaixo especificado(s):

01 (uma) Carreta Agrícola Basculante, marca ASUS modelo: THOR 4000 Rodado Duplo ANO 2025, Nota Fiscal nº 001.487. Estado de Conservação Ótimo.

1.2 O(s)bem(ns) móvel(eis) descrito(s) acima possui(em) valor(es) de compra, conforme nota(s) fiscal(is) de venda, em anexo, que passa(m) a ser parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 A presente doação tem como finalidade(s) o atendimento aos produtores rurais, atacadistas e varejistas envolvidos direta ou indiretamente na cadeia produtiva do agronegócio.

2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao DOADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1 O presente termo de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 DO DOADOR:

- a) Transferir a propriedade dos bens concedidos, conforme relacionados na Cláusula Primeira;
- b) Dar baixa no almoxarifado e no patrimônio do(s) bem(ns) doado(s), conforme disposto nos artigos 74 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1.110-R/2002;
- c) Acompanhar a correta utilização do bem doado segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual;

4.2 DO DONATÁRIO:

- a) Receber o(s) bem(ns) doado(s), mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do(s) bem(ns) doado junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação (art. 90, caput, do Decreto 1.110-R/2002);
- c) No prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento do(s) bem(ns) doado(s), o donatário deverá entregar, a SEAG, os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações financeiras, administrativas, fiscais e de qualquer outra natureza, sob pena de reversão da doação;
- d) Não admitir a inclusão de material publicitário no(s) bem(ns) que está(ão) recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal;
- e) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o(s) bem(ns) em bom estado de uso e conservação;
- f) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do(s) bem(ns), por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o(s) bem(ns) doado(s) ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente;
- g) Cumprir fielmente o encargo da doação, bem como as obrigações acessórias do presente contrato e outras dele decorrentes, sob sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1 O DONATÁRIO não poderá utilizar o(s) bem(ns) doado(s) em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

5.2 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ser reembolsado pelo DOADOR pelas despesas de manutenção do(s) bem(ns), ao menos que tenha sido previamente ajustado.

5.3 Concretizada a doação, o DONATÁRIO passa a ter plena e irrestrita gestão sobre o(s) bem(ns) recebido(s).

5.3.1 A alienação dos bens pelo donatário é facultada, quando o(s) bem(ns) objeto da doação se tornarem inservível(is) ou obsoleto(s).



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**



CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO

6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver o(s) bem(ns) doado(s), arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o(s) bem(s), no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

6.1.1. O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.

6.2. Constituído o débito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, o(s) bem(s) reverterá(ão) ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

6.4 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

ENIO BERGOLI COSTA
Secretário de Estado da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

VANDER PATRICIO
Prefeito do Município de Itarana/ES

Recebi(emos) de M&A COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA. os produto(s) constante(s) da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado, bem como atestamos que os mesmos foram examinados, conforme os testes constates do Boletim de Conformidade/Certificado de Qualidade, servndo o aceite da presente para todos os efeitos legais.

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

ay. 00

NF-e

Nº.: 000.001.132.003676/2025

SÉRIE: 1

M&A COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA

RUA MARIA NEVES DE OLIVEIRA, 105, SAO MATEUS 36544.000 - PAULA CANDIDO/MG Fone/Fax: 3298194186

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletronica

NF-e

Nº.: 000.001.487

SÉRIE: 1

1- Saída 1 FLS.:1/1

2- Entrada



CHAVE DE ACESSO DA NF-E

3125 0741 1320 3400 0117 5500 1000 0014 8718 7438 7990

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-e

www.nfe.fazenda.gov.br/portal OU SITE DA SEFAZ AUTORIZADA

NATUREZA DE OPERAÇÃO

VENDA MERC. ADQ.RECEB. DE TERCEIROS 6102

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0039924830059

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ

41.132.034/0001-17

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

131256784754000 14/07/2025 14:29:21

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRI ABAST AQUIC E PESCA

CNPJ / CPF

27.080.555/0001-47

DATA DA EMISSÃO

14/07/25

ENDEREÇO

RUA RAIMUNDO NONATO, 116

BAIRRO / DISTRITO

FORTE SAO JOAO

CEP

29017-160

DATA DA ENTRADA / SAÍDA

MUNICÍPIO

VITORIA

FONE / FAX

(27)33636-3664

UF

ES

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA ENTRADA / SAÍDA

FATURA

1487 / 1

VENCIMENTO

13/08/25

VALOR

R\$: 18.931,00

FATURA

VENCIMENTO

VALOR

FATURA

VENCIMENTO

VALOR

CÁLCULO DOS IMPOSTOS

BASE DE CÁLCULO DO ICMS

11.089,78

VALOR DO ICMS

776,28

BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

18.931,00

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

0,00

VALOR DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

18.93

TRANSPORTADORA / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA

0 - Emitente

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

830,000

PESO LÍQUIDO

830,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO

2020000002

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CARRETA THOR 4000 TOP ROD DUPLO CT03367/2025. SEM GTIN

NCM / SH

87162000

CST

020

CFOP

6.102

UNI

UN

QUANT.

1

V. UNIT.

18.931,000

V. DESC.

0,00

V. TOTAL

18.931,00

BC, ICMS

11.089,78

V. ICMS

776,28

V. IPI

0,00

ALIQ. ICMS

7,00%

ALIQ. IPI

0,00%

DADOS DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL SERVIÇOS

0,00

BASE DE CÁLCULO ISSQN

0,00

VALOR DO ISSQN

0,00

FUNRURAL

0,00

TOTAL FATURADO

18.931,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Representante: LUIS EDUARDO MARTINS FERREIRA PREGAO Nº: 90043/2024 N° EMPENHO:2025NE00768

CONTRATO Nº: 2025.000055.31101.01/2025 PROCESSO: 2025-9BSR7 LOCAL ENTREGA: Rua Paschoal Marquez, S/N, Centro, Itarana/ES, CEP 29.620-000. CONTATO: ODAIR, SECR AGRICULTURA, (27) 3720 - 4625, (27)99833-5157 ATENDENDO AO MUNICIPIO DE ITARANA DADOS BAN

CÁRIOS: BANCO DO BRASIL AG: 9133-2 CONTA: 192-9 CNPJ: 41.132.034/0001-17 M&A COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS PARA FINS DE RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, CONSIDERA A ALÍQUO TA DE 1,2% CONF. INSTRUÇÃO NORM. DA RFB Nº 2145 DE 26 DE JUNHO DE 2023.RETEN.IR R\$227,17

RESERVADO AO FISCO

Emitido pelo ERP CIGAM - Contato (51) 3065 8888



TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO		N.º: 0234/2025							
ÓRGÃO: SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA.		SETOR: PATRIMÔNIO							
TERMO:									
DECLARO, PELO PRESENTE, QUE ENTREGUEI AO(A) SR.(A): VANDER PATRÍCIO PREFEITO MUNICIPAL									
MUNICÍPIO: ITARANA, PARA SERVIÇOS, O(S) BEM(NS) DE ACORDO COM A(S) ESPECIFICAÇÃO(ÕES).									
ESPECIFICAÇÃO									
SUBITEM	ESPÉCIE	TIPO	MARCA	MODELO	SÉRIE	PLACA	CHASSIS	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR
52	CARRETA AGRÍCOLA	BASCULANTE P/ TRATOR 75CV	ASUS	THOR 4000 RD	CT03367/25			ÓTIMO	18.931,00
VALOR TOTAL									18.931,00
AUTORIZADO POR: **Assinado eletronicamente via E-Docs**		ENTREGADOR: **Assinado eletronicamente via E-Docs**				RECEBEDOR: **Assinado eletronicamente via E-Docs**			
EM: __/__/2025		EM: __/__/2025				EM: __/__/2025			
OBSERVAÇÃO:									





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**



Processo nº 2025-WLBRX

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 0293/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA – SEAG, E O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, por intermédio da **SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG**, órgão da administração direta, sediada na Rua Raimundo Nonato, 116, Forte São João, Vitória/ES, CEP: 29.017-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.555/0001-47, doravante denominado **DOADOR**, representado legalmente pelo seu Secretário de Estado da Agricultura, o Sr. **ENIO BERGOLI DA COSTA**, nomeado(a) pelo Decreto nº 2283-S, de 30 de dezembro de 2022, publicada no DIO de 01 de janeiro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 391211/7, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE ITARANA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.104.363/0001-23, com sede na Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Centro, Itarana-ES, CEP 29.620-000, doravante denominado **DONATÁRIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **VANDER PATRICIO**, consoante o processo administrativo tombado sob o nº **2025-WLBRX**, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual nº 10.662/17, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, nos termos do Enunciado nº 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui(em) objeto(s) do presente Contrato de Doação o(s) bem(ns) móvel(eis) abaixo especificado(s):

01 (uma) Plaina Agrícola Traseira, acoplável a Trator 75cv, Marca SR Implementos, Modelo PTRC 2300, Série: 8550, Nota Fiscal nº 716, Estado de Conservação, Ótimo.

1.2 O(s)bem(ns) móvel(eis) descrito(s) acima possui(em) valor(es) de compra, conforme nota(s) fiscal(is) de venda, em anexo, que passa(m) a ser parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 A presente doação tem como finalidade(s) o atendimento aos produtores rurais, atacadistas e varejistas envolvidos direta ou indiretamente na cadeia produtiva do agronegócio.

2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao DOADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1 O presente termo de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 DO DOADOR:

- a) Transferir a propriedade dos bens concedidos, conforme relacionados na Cláusula Primeira;
- b) Dar baixa no almoxarifado e no patrimônio do(s) bem(ns) doado(s), conforme disposto nos artigos 74 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1.110-R/2002;
- c) Acompanhar a correta utilização do bem doado segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual;

4.2 DO DONATÁRIO:

- a) Receber o(s) bem(ns) doado(s), mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do(s) bem(ns) doado junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação (art. 90, caput, do Decreto 1.110-R/2002);
- c) No prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento do(s) bem(ns) doado(s), o donatário deverá entregar, a SEAG, os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações financeiras, administrativas, fiscais e de qualquer outra natureza, sob pena de reversão da doação;
- d) Não admitir a inclusão de material publicitário no(s) bem(ns) que está(ão) recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal;
- e) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o(s) bem(ns) em bom estado de uso e conservação;
- f) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do(s) bem(ns), por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o(s) bem(ns) doado(s) ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente;
- g) Cumprir fielmente o encargo da doação, bem como as obrigações acessórias do presente contrato e outras dele decorrentes, sob sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1 O DONATÁRIO não poderá utilizar o(s) bem(ns) doado(s) em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

5.2 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ser reembolsado pelo DOADOR pelas despesas de manutenção do(s) bem(ns), ao menos que tenha sido previamente ajustado.

5.3 Concretizada a doação, o DONATÁRIO passa a ter plena e irrestrita gestão sobre o(s) bem(ns) recebido(s).

5.3.1 A alienação dos bens pelo donatário é facultada, quando o(s) bem(ns) objeto da doação se tornarem inservível(is) ou obsoleto(s).



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**



CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO

6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver o(s) bem(ns) doado(s), arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o(s) bem(s), no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

6.1.1. O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.

6.2. Constituído o debito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, o(s) bem(s) reverterá(ão) ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

6.4 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

ENIO BERGOLI COSTA
Secretário de Estado da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

VANDER PATRICIO
Prefeito do Município de Itarana/ES

RECEBEREMOS DE PUMA MAQUINAS LTDA OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO		NF-e 003676/2025 Nº 000.000.716 SÉRIE 001
EMISSION: 28/07/2025 - DEST./REM.: SEC. DE EST. DA AGRIC., ABAST., AQUICULTURA E PESCA - SEAG - VALOR TOTAL: R\$ 4.700,00		
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000.000.716 fl. 1 / 1 SÉRIE 001		
 PUMA MAQUINAS LTDA AL MARGINAL, 45 SALA 01 - FIDALGO - CEP:38500-000 - MONTE CARMELO - MG TEL: (34)3842-5365				CHAVE DE ACESSO 3125 0723 6553 4900 0167 5500 1000 0007 1611 0000 7164
NATUREZA DE OPERAÇÃO Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros				PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 131256816063522 28/07/2025 16:55:18
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0038434950006	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.		CNPJ / CPF 23.655.349/0001-67	

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL SEC. DE EST. DA AGRIC., ABAST., AQUICULTURA E PESCA - SEAG		27.080.555/0001-47	28/07/2025
ENDEREÇO RUA RAIMUNDO NONATO, 116		BAIRRO / DISTRITO FORTE SaO JOaO	CEP 29017-160
MUNICÍPIO Vitória	FONE / FAX (27)3636-3650	UF ES	DATA SAÍDA / ENTRADA 28/07/2025
		INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA 16:55:14

FATURA	NUMERO	VALOR ORIGINAL	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO
DADOS DA FATURA	716	4.700,00	0,00	4.700,00

DUPLICATAS	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR
	001	27/08/2025	4.700,00									

PAGAMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
	Dinheiro	4.700,00						

CÁLCULO DO IMPOSTO						
BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
2.753,26		192,73		0,00	0,00	4.700,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO		DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	4.700,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
RAZÃO SOCIAL		0 - REMETENTE				
ENDEREÇO		MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS	CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCONTO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR I.C.M.S.	VALOR I.P.I.	ALIQUOTAS ICMS	II
	99000000045521	PLAINA TRASEIRA, MARCA SR IMPLEMENTOS, MODELOPTRC 2300, N SERIE8550.	84306990	020	6102	UND	1,0000	4.700,00	4.700,00	0,00	2.753,26	192,73	0,00	7,00	0,00

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CONFORME CONVENIOS 191/17 CLAUSULA PRIMEIRA, E 52/91 CLAUSULA SEGUNDA E QUINTA, ANEXO II, BC ICMS RED EM 41,42%, NOS TERMOS DO ANEXO IV, ITEM 18, ALINEA A, DO RICMS 2002 MG, NCM RELACIONADO NA PARTE 5 DESTA ANEXO. CONFORME A IN RFB N 2145/2023, O IR RETIDO NO VALOR DE R\$56,40 CONFORME APLICACAO DA ALIQUOTA DE 1,2%. O ITEM CONSTANTE NESTA NF E UMA VENDA FEITA ATRAVES DE UM PREGAO ELETRONICO N 001/2024, PROCESSO N 2025+WLBRX, CONTRATO N 2025.000068.31101.01 ARP N 026/2024, MUNICIPIO DE ITARANA/ES. TRATA-SE DE 1 (UMA) PLAINA TRASEIRA: IMPLEMENTO NOVO; LAMINA COM REGULAGEM QUE POSSIBILITA O DESLOCAMENTO, ALTURA DA LAMINA: 40 CM, ACOPLAVEL AOS TRES PONTOS TRASEIROS DO TRATOR E COMPATIVEL COM TRATOR AGRICOLA DE 75 CV. MARCA:SR IMPLEMENTOS, MODELO: PTRC 2300, N SERIE:8550.//O PAGAMENTO SERA FEITO DEPOSITO EM CONTA DO FORNECEDOR QUE SEGUE: BANCO SICCOB ARACOO (756) AGENCIA 4264 (MONTE CARMELO) CONTA CORRENTE 63.824-2. LOCAL DE ENTREGA: RUA PASCHOAL MARQUES, S/N, CENTRO, ITARANA/ES CONTATO (27) 3720-4625- 99833-5157.	

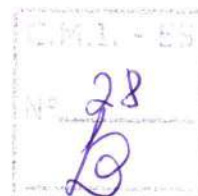


TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO		N.º: 0293/2025	
ÓRGÃO: SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA.		SETOR: PATRIMÔNIO	
TERMO:			
DECLARO, PELO PRESENTE, QUE ENTREGUEI AO(A) SR.(ª): VANDER PATRICIO PREFEITO MUNICIPAL			
MUNICÍPIO: ITARANA, PARA SERVIÇOS, O(S) BEM(NS) DE ACORDO COM A(S) ESPECIFICAÇÃO(ÕES).			
ESPECIFICAÇÃO			
SUBITEM	ESPÉCIE	TIPO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
52	PLAINA TRASEIRA	P/ TRATOR 75CV	ÓTIMO
MARCA			VALOR
MODELO			4.700,00
SÉRIE			
PLACA			
PTRC 2300			
SR IMPLEMENTOS			
8550			
VALOR TOTAL			4.700,00
AUTORIZADO POR: **Assinado eletronicamente via E-Does**		RECEBEDOR: **Assinado eletronicamente via E-Does**	
EM: __/__/2025		EM: __/__/2025	
OBSERVAÇÃO:			





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**



Processo nº 2024-RKK55

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 0264/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA – SEAG, E O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, por intermédio da **SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG**, órgão da administração direta, sediada na Rua Raimundo Nonato, 116, Forte São João, Vitória/ES, CEP: 29.017-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.555/0001-47, doravante denominado **DOADOR**, representado legalmente pelo seu Secretário de Estado da Agricultura, o Sr. **ENIO BERGOLI DA COSTA**, nomeado(a) pelo Decreto nº 2283-S, de 30 de dezembro de 2022, publicada no DIO de 01 de janeiro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 391211/7, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE ITARANA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.104.363/0001-23, com sede na Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Centro, Itarana-ES, CEP 29.620-000, doravante denominado **DONATÁRIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **VANDER PATRICIO**, consoante o processo administrativo tombado sob o nº **2024-RKK55**, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual nº. 10.662/17, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº. 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, nos termos do Enunciado nº 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui(em) objeto(s) do presente Contrato de Doação o(s) bem(ns) móvel(eis) abaixo especificado(s):

01 (um) Secador de Café Cilíndrico Rotativo Modelo PA-SR/9.6. Com capacidade para 9.600L aproximada de 120sc, Marca Palini & Alves, Modelo PA-SR/9.6., Nota Fiscal nº 189323 série: 25451, Estado de Conservação Ótimo.

1.2 O(s)bem(ns) móvel(eis) descrito(s) acima possui(em) valor(es) de compra, conforme nota(s) fiscal(is) de venda, em anexo, que passa(m) a ser parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 A presente doação tem como finalidade(s) o atendimento aos produtores rurais, atacadistas e varejistas envolvidos direta ou indiretamente na cadeia produtiva do agronegócio.

2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao DOADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1 O presente termo de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 DO DOADOR:

- a) Transferir a propriedade dos bens concedidos, conforme relacionados na Cláusula Primeira;
- b) Dar baixa no almoxarifado e no patrimônio do(s) bem(ns) doado(s), conforme disposto nos artigos 74 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1.110-R/2002;
- c) Acompanhar a correta utilização do bem doado segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual;

4.2 DO DONATÁRIO:

- a) Receber o(s) bem(ns) doado(s), mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do(s) bem(ns) doado junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação (art. 90, caput, do Decreto 1.110-R/2002);
- c) No prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento do(s) bem(ns) doado(s), o donatário deverá entregar, a SEAG, os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações financeiras, administrativas, fiscais e de qualquer outra natureza, sob pena de reversão da doação;
- d) Não admitir a inclusão de material publicitário no(s) bem(ns) que está(ão) recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal;
- e) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o(s) bem(ns) em bom estado de uso e conservação;
- f) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do(s) bem(ns), por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o(s) bem(ns) doado(s) o ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente;
- g) Cumprir fielmente o encargo da doação, bem como as obrigações acessórias do presente contrato e outras dele decorrentes, sob sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1 O DONATÁRIO não poderá utilizar o(s) bem(ns) doado(s) em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

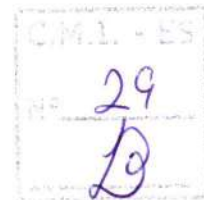
5.2 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ser reembolsado pelo DOADOR pelas despesas de manutenção do(s) bem(ns), ao menos que tenha sido previamente ajustado.

5.3 Concretizada a doação, o DONATÁRIO passa a ter plena e irrestrita gestão sobre o(s) bem(ns) recebido(s).

5.3.1 A alienação dos bens pelo donatário é facultada, quando o(s) bem(ns) objeto da doação se tornarem inservível(is) ou obsoleto(s).



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**



CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO

6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver o(s) bem(ns) doado(s), arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o(s) bem(s), no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

6.1.1. O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.

6.2. Constituído o débito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, o(s) bem(s) reverterá(ão) ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

6.4 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

ENIO BERGOLI COSTA
Secretário de Estado da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

VANDER PATRICIO
Prefeito do Município de Itarana/ES

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR



PALINI & ALVES LTDA
RUA OVÍDIO PIAGENTINI 225
DISTRITO INDL IRMAOS DEL GUERRA SP 13990-000
19 36619600 19 36619601

DANFE

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA 1
1 - SAÍDA
Nº 189323
SÉRIE: 1 FL- 1/1



CHAVE DE ACESSO

3525 0749 3935 4900 0182 5500 1000 1893 2312 0963 6361

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-E
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA PRODUCAO PROPRIA

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

135252004934750 18/07/2025 21:50:46

INSCRIÇÃO ESTADUAL
530010072110

CNPJ

49.393.549/0001-82

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL
SEC. EST. AGRICULTURA ABASTEC. AQUIC E PESCA - SEAG ES

CNPJ / CPF

27.080.555/0001-47

DATA DA EMISSÃO

18/07/2025

ENDEREÇO
RUA - RAIMUNDO NONATO,116 -

BAIRRO / DISTRITO

BAIRRO - FORTE SAO JOAO

CEP

29017-160

DATA DA ENTRADA / SAÍDA

18/07/2025

MUNICÍPIO

Vitoria

UF

ES

FONE / FAX

(27)3132-1460

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA ENTRADA / SAÍDA

21:45

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
23.549,16	1.648,44	0,00	0,00	40.200,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				40.200,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL VIEIRA TRANSPORTES LTDA	FRETE POR CONTA 0 - Frete por conta do Remetente (CIF)	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF 59.552.756/0001-96
ENDEREÇO AVENIDA 14 DE SETEMBRO 46333 SALA 04 SANTO ANTONIO	MUNICÍPIO Rio Bananal	UF ES	INSCRIÇÃO ESTADUAL 084483687	QUANTIDADE 0	ESPÉCIE
MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 0	PESO LÍQUIDO 0		

FATURA/DUPPLICATA

Número:	001
Vencimento:	02/08/2025
Valor:	40.200,00

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM / SH	CST	CFOP	UNID	QTDE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	ALQ. ICMS	V. IPI	ALQ. IPI
01.001.213.0002	SECADOR CILÍNDRICO ROTATIVO, MODELO PA-SR/9.6, COM CAPACIDADE PARA 9.600 LITROS	84193400	020	6101	UN	1,00	40.200,00	40.200,00	23.549,16	1.648,44	7,00	0,00	0,00

N SERIE 25451. ICMS - CALCULO REDUZIDO CONFORME ANEXO II, ART.12, INCISO III DO RICMS.

DADOS DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 2366	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CALCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00
-----------------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------

DADOS ADICIONAIS

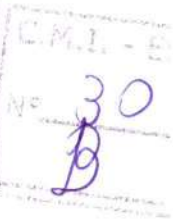
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 099/2023. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2023-S8WVZ. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2024. ID CIDADES/TCE Nº 2023.500E0600012.02.0083. PROCESSO ATENDIDO Nº 2024-RKK55. TERMO DE CONTRATO Nº 2025.000163.31101.01. NOTA DE EMPENHO 2025NE01155. LOCAL DE ENTREGA: MUNICIPIO DE ITARANA/ES - SERVIDOR DESIGNADO: SANDRO MARCOS FERRARI. ENDEREÇO: Rua Paschoal Marquez, S/N, Centro, Itarana/ES, CEP 29.620-000. CONTATO: ODAIR, SECR AGRICULTURA, (27) 3720 - 4625, (27)99833-5157 DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO: BANCO DO BRASIL - AG. 3362-6 C/C 5367-8 - PALINI E ALVES LTDA, CNPJ 49.393.549/0001-82.	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

1,20% IR CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA RFBNº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Pedido(s) Interno: 167539



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



19/06/2025
003676/2025

TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO

N.º: 0264/2025

ÓRGÃO: SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA.

SETOR: PATRIMÔNIO

TERMO:

DECLARO, PELO PRESENTE, QUE ENTREGUEI AO(A) SR.(ª): VANDER PATRÍCIO PREFEITO MUNICIPAL, PARA SERVIÇOS, O(S) BEM(NS) DE ACORDO COM A(S) ESPECIFICAÇÃO(ÕES).
MUNICÍPIO: ITARANA

SUBITEM	ESPECIFICAÇÃO				ESTADO DE CONSERVAÇÃO		VALOR
	ESPÉCIE	TIPO	MARCA	MODELO	SÉRIE	PLACA	
52	SECADOR C/ ELEVADOR	DE CAFÉ 9.600 L	PALINI & ALVES	PA-SR/9-6 MONOFÁSICO	25451		40.200,00
VALOR TOTAL							40.200,00

AUTORIZADO POR: **Assinado eletronicamente via E-Docs**

EM: ____/____/2025

ENTREGADOR: **Assinado eletronicamente via E-Docs**

EM: ____/____/2025

RECEBEDOR: **Assinado eletronicamente via E-Docs**

EM: ____/____/2025

OBSERVAÇÃO:

CD. 0264/2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>31</u>
<u>19</u>

Processo: 633/2025 - PLOrd 19/2025

Fase Atual: Protocolar Proposição

Ação Realizada: Proposição Protocolada

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Protocolo

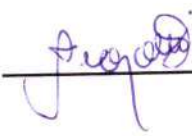
Para: Gabinete da Presidência

Encaminha-se ao Gabinete da Exma. Senhora Presidente para as devidas providências.

Itarana-ES, 3 de outubro de 2025.

Lais Becali
Técnica Legislativa - Assistente

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: 

, em 03 / 10 / 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>32</u>
<u>19</u>

Processo: 633/2025 - PLOrd 19/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

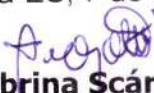
De: Gabinete da Presidência

Para: Plenário

DESPACHO

Ciente do protocolo da presente proposição. Determino que seja realizada a leitura da presente no Expediente da Sessão Ordinária a ser realizada no dia 08/10/2025.

Itarana-ES, 7 de outubro de 2025.


Sabrina Scárdua Fiorotti
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: , em 07 / 10 / 2025.
Alciana dos Santos da Silva Binda
Diretora Legislativa
Port. 008/2025
CMI/ES



Autenticar documento em <http://spl.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320033003400300033003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>33</u>
<u>B</u>

Processo: 633/2025 - PLOrd 19/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Procuradoria Geral

DESPACHO

Lida a proposição no Expediente da Sessão Ordinária do dia 08/10/2025. Remeto ao Procurador desta Casa para emissão de Parecer Jurídico, nos termos do Parágrafo único do art. 117 do Regimento Interno.

Itarana-ES, 9 de outubro de 2025.


Sabrina Scárdua Fiorotti
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____, em 17 / 10 / 2025.


Sérgio Manoel Bergamaschi Filho
ADVOGADO
OAB/ES 35.952



Autenticar documento em <http://spl.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320033003400310038003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>36</u>

Processo: **633/2025** - PLOrd 19/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Procuradoria Geral

Para: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

DESPACHO

Encaminho o presente Projeto **para análise e emissão de parecer técnico**, conforme preceituam o art. 74, §1º, da Resolução nº 124/2004 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Itarana) e o art. 58 da Lei Orgânica Municipal.

Deverá a Comissão, ao proceder à apreciação da matéria, **observar a ressalva constante do parecer jurídico**, notadamente quanto à necessidade de confirmação da **atualidade e regularidade jurídica e documental da Associação dos Produtores Rurais do Vale do Limoeiro de Santo Antônio – APROVALI**, a fim de reforçar a legitimidade da entidade beneficiária, sem prejuízo das exigências formais previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, cuja observância caberá ao Poder Executivo no momento da formalização do Acordo de Cooperação Técnica.

Itarana-ES, 17 de outubro de 2025.

Sérgio Manoel Bergamaschi Filho
Procurador Legislativo

Tramitado por: Sérgio Manoel Bergamaschi Filho

Recebido por:

em 17 / 10 / 2025.



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo n.º 633/2025

Órgão Interessado: Prefeito Municipal

Assunto: Projeto de Lei Ordinária n.º 19/2025 – Acordo de Cooperação Técnica com a APROVALI para cessão de uso de implementos agrícolas

Ao Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.V e Redação.

EMENTA: Parecer Jurídico – Projeto de Lei Ordinária nº 19/2025 – Acordo de Cooperação Técnica – Cessão de Bens Móveis – APROVALI – Utilidade Pública – Inexigibilidade de Chamamento Público – Legalidade da Iniciativa – Competência Municipal – Requisitos da Lei nº 13.019/2014 – Forma de Votação.

RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do **Projeto de Lei n.º 19/2025**, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa **autorizar a celebração de Acordo de Cooperação Técnica com a Associação dos Produtores Rurais do Vale do Limoeiro de Santo Antônio – APROVALI**, para cessão de uso de:

- 1- **01 (um) Secador de Café Cilíndrico Rotativo modelo PA-SR/9.6. Com capacidade para 9.600L aproximada de 120sc, Marca Palini & Alves, série 2545**, constante da Nota Fiscal nº 189323, atualmente em ótimo estado de conservação.
- 2- **01 (uma) Plaina Agrícola Traseira, acoplável a Trator 75cv, Marca SR Implementos, modelo PTRC 2300, série 8550**, constante na Nota Fiscal nº 716, em ótimo estado de conservação.
- 3- **01 (uma) Carreta Agrícola Basculante, marca ASUS, modelo THOR 4000 Rodado Duplo, ano 2025**, constante na nota fiscal 001.487, em ótimo estado de conservação.

Conforme o art. 117, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itarana (Resolução nº 124/2004), **a matéria exige análise jurídica**, uma vez que não se enquadra entre aquelas dispensadas de parecer técnico.

É o relatório, passo a opinar.

a) Da Competência, Iniciativa e Constitucionalidade

A competência para iniciativa de leis no âmbito municipal é disciplinada pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Itarana, que estabelecem



os limites materiais e formais de atuação normativa dos entes locais, preservando a harmonia e a separação entre os poderes.

A iniciativa das leis configura prerrogativa essencial à organização e ao funcionamento da Administração Pública, permitindo que tanto o Prefeito quanto os Vereadores proponham normas conforme suas respectivas atribuições.

Nos termos do art. 63 da Lei Orgânica Municipal de Itarana, a iniciativa legislativa pode ser exercida pelo Prefeito, por qualquer Vereador ou por Comissões da Câmara Municipal, observados os limites fixados no próprio texto legal. Em relação ao Chefe do Executivo, a Carta Municipal e a Constituição da República conferem-lhe iniciativa privativa para propor projetos que versem sobre matéria orçamentária, tributária, financeira, criação de cargos, funções e empregos públicos, bem como reajuste de vencimentos e estrutura administrativa da Prefeitura.

Tal prerrogativa decorre do princípio da simetria com o modelo federal e visa assegurar a responsabilidade técnico-financeira e a legitimidade institucional do Executivo na gestão dos recursos públicos.

No caso concreto, o **Projeto de Lei n.º 19/2025**, ao buscar autorização legislativa para a celebração de Acordo de Cooperação Técnica com a Associação dos Produtores Rurais do Vale do Limoeiro de Santo Antônio (APROVALI), insere-se dentro da margem de competência atribuída ao Poder Executivo, uma vez que se trata de matéria que envolve a gestão de bem público municipal e o fomento de política pública voltada à agricultura familiar.

A proposta não implica criação de despesas orçamentárias nem transferência de recursos financeiros, **mas sim cessão de uso de bens móveis, já integrado ao patrimônio do Município, cuja destinação atende ao interesse público local, tal como exigido pela Lei Federal nº 13.019/2014.**

Embora a regra geral estabelecida pela Lei nº 13.019/2014 seja a celebração de parcerias mediante chamamento público, com vistas a garantir a igualdade de acesso entre as organizações da sociedade civil, o art. 31, inciso II, da referida norma permite, em caráter excepcional, a inexigibilidade do chamamento quando a entidade beneficiária estiver expressamente indicada em lei específica, como ocorre no presente caso, vejamos:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

- I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

- II - **a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária**, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. **(grifei)**

A autorização legislativa prévia, portanto, confere segurança jurídica ao procedimento, assegura a impessoalidade do ato e afasta qualquer alegação de favorecimento indevido.

Assim, a iniciativa do Poder Executivo mostra-se legítima, regular e em conformidade com a sistemática legal vigente, não havendo óbice à sua tramitação e apreciação legislativa.

b) Da Convergência entre a Origem do Bem, a Finalidade Pública e a Legitimação Jurídica da Cessão Proposta

O objeto da parceria, tal como descrito no Projeto de Lei n.º 19/2025, trata-se da cessão de uso de: I- **01 (um) Secador de Café Cilíndrico Rotativo modelo PA-SR/9.6. Com capacidade para 9.600L aproximada de 120sc, Marca Palini & Alves, série 2545,** constante da Nota Fiscal nº 189323, atualmente em ótimo estado de conservação; II- **01 (uma) Plana Agrícola Traseira, acoplável a Trator 75cv, Marca SR Implementos, modelo PTRC 2300, série 8550,** constante na Nota Fiscal nº 716, em ótimo estado de conservação; III- **01 (uma) Carreta Agrícola Basculante, marca ASUS, modelo THOR 4000 Rodado Duplo, ano 2025,** constante na nota fiscal 001.487, em ótimo estado de conservação.

Tais bens foram recebidos pelo Município de Itarana em doação com encargos firmada junto ao Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, por meio dos seguintes contratos:

- 1- Contrato SEAG nº 0264/2025, conforme processo administrativo nº 2024-RKK55.
- 2- Contrato SEAG nº 0293/2025, conforme processo administrativo nº 2025-WLBRX.
- 3- Contrato SEAG nº 0234/2025, conforme processo administrativo nº 2025-9BSR7.

A Cláusula Primeira dos respectivos contratos de doação estabelece, de forma clara e objetiva, que os referidos equipamentos são objetos específicos da doação do Estado ao Município, **tendo como finalidade o atendimento a produtores rurais no fortalecimento da cadeia produtiva do agronegócio, nos termos da Cláusula Segunda.** Ademais, trata-se de bens móvel vinculados à política pública de incentivo à agricultura familiar, cuja destinação final deve respeitar o encargo público e os limites contratuais da doação original, sob pena de reversão do bem.

Nos termos do Projeto de Lei n.º 19/2025, observa-se que a descrição dos equipamentos correspondem integralmente aos bens recebidos via SEAG, mantendo fielmente suas especificações técnicas, numeração de série e finalidade de uso. Isso confere consistência documental e uniformidade ao procedimento, reforçando a legalidade da destinação pretendida.

Importa destacar que a entidade beneficiária da cessão é a Associação dos Produtores Rurais do Vale do Limoeiro de Santo Antônio, inscrita no CNPJ nº



48.364.819/0001-64, sediada em Limoeiro de Santo Antônio, no Município de Itarana/ES, e formalmente declarada de utilidade pública municipal nos termos da Lei nº 1.483, de 27 de junho de 2023. Essa condição reforça o caráter de relevância social e a legitimidade da entidade para receber bens públicos em acordos de cooperação voltados ao interesse coletivo.

A conjugação desses elementos: a origem lícita e justificada do bem, sua especificação exata e alinhada ao contrato de origem, a existência de lei específica de utilidade pública da entidade destinatária e a previsão de autorização legislativa, confere robustez jurídica ao Projeto de Lei nº 19/2025, cumprindo-se não apenas os requisitos legais da Lei nº 13.019/2014, como também os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e finalidade pública.

c) Da forma de condução legislativa

A condução legislativa do Projeto nº 19/2025 encontra fundamento direto na Lei Orgânica Municipal (LOM nº 676/2002) e no Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 124/2004).

Recebido o projeto, a Câmara Municipal procede à leitura em Plenário e ao encaminhamento à comissão permanente, *in casu*, à Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação (CCJ), cuja reunião é obrigatória em todos os processos legislativos (RI, art. 74, § 1º).

A validade formal de qualquer norma aprovada pela Câmara Municipal de Itarana depende da fiel observância do devido processo legislativo, tal como delineado na Lei Orgânica Municipal (LOM nº 676/2002) e disciplinado no Regimento Interno (Resolução nº 124/2004).

No caso do Projeto de Lei nº 19/2025, torna-se imprescindível a análise do rito de tramitação, discussão e votação para a verificação de sua legitimidade.

O art. 58¹, caput, da LOM estabelece que: "A aprovação da matéria em discussão, salvo as exceções previstas nos parágrafos seguintes, dependerá do voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara".

¹ Art. 58 A aprovação da matéria em discussão, salvo as exceções previstas nos parágrafos seguintes, dependerá do voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara.

§ 1º Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- I – Código Tributário do Município;
- II – Código de Obras e Edificações;
- III – Direitos e vantagens dos servidores municipais;
- IV – Regimento Interno da Câmara;
- V – Criação de cargos e aumento de vencimentos de servidores;
- VI – Fixação do subsídio do Prefeito;
- VII – Obtenção de empréstimo particular.

O **art. 184 do RI** - complementa esse entendimento ao prever: "as deliberações da Câmara, salvo as exceções previstas na Lei Orgânica e neste Regimento, serão tomadas por maioria simples de votos. Parágrafo único. Entende-se por maioria simples a que representa a maioria dos votos dos Vereadores presentes em Plenário".

Assim, o Projeto de Lei nº 19/2025, por não demandar quórum qualificado, **sujeita-se à aprovação pela maioria simples dos presentes**, bastando que os votos favoráveis superem os contrários, desconsideradas as abstenções.

Quanto ao regime de discussão – está previsto no Art. 168 c/c 169 do Regimento Interno, vejamos:

Art. 168: *Terão uma única discussão as seguintes matérias:*

- I - as que tenham sido colocadas em regime de urgência;*
- II - os projetos de lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo;*
- III - o veto;*
- IV - os projetos de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução de qualquer natureza;*
- V - os requerimentos sujeitos a debate.*

Art. 169: *Terão 02 (duas) discussões todas as matérias não incluídas no art. 168.*

Assim, por se enquadrar nas disposições do artigo supramencionado, o Projeto de Lei nº 19/2025 deverá, salvo se requerido regime de urgência pelo Chefe do Poder Executivo, tramitar em **única discussão e votação**, observando-se o **quórum de maioria simples** para sua aprovação. Trata-se de rito ordinário que assegura maior exame e reflexão por parte do Poder Legislativo, reforçando a legitimidade, a transparência e o controle democrático do processo decisório.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, verifica-se que o **Projeto de Lei nº 19/2025** respeita os parâmetros constitucionais, legais e regimentais, estando juridicamente apto para tramitação e deliberação no âmbito legislativo.

A matéria é de competência municipal, possui iniciativa válida do Chefe do Executivo, apresenta objeto legítimo e finalidade pública claramente demonstrada, sendo autorizada a cessão do bem à entidade devidamente qualificada e declarada de utilidade pública, nos termos da **Lei nº 1.483, de 27 de junho de 2023**.

Quanto a inexistência de chamamento público, pauta-se no **Art. 31, II, da Lei nº 13.019/2022**.

Ressalta-se, contudo, que ao Poder Legislativo compete apenas a verificação da atualidade e validade dos documentos acostados aos autos, de forma a reforçar a representatividade e a legitimidade da Associação proponente. Ora, é sabido que a autorização legislativa em exame não substitui nem afasta as exigências

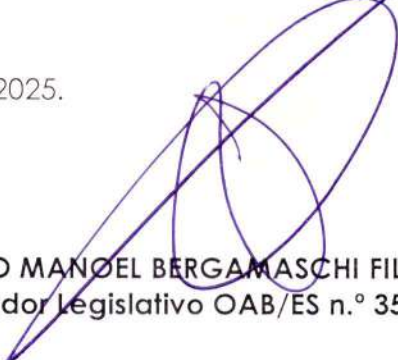
estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, que disciplina o regime jurídico das parcerias com organizações da sociedade civil. Assim, o projeto limita-se a autorizar a cessão do implemento específico, permanecendo sob a responsabilidade do Executivo a observância integral dos requisitos formais e procedimentais previstos na legislação aplicável para a formalização do Acordo de Cooperação Técnica.

Assim, este parecerista emite parecer **FAVORÁVEL**, com ressalvas, à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 19/2025, recomendando seu encaminhamento às Comissões competentes para emissão de parecer técnico, nos termos regimentais.

Ademais, considerando a natureza do projeto, que não exige quórum qualificado, sua **apreciação deverá ocorrer em única discussão e votação**, nos termos do **art. 168, inciso IV**, e do **art. 184 do Regimento Interno da Câmara Municipal**, e do **caput do art. 58 da Lei Orgânica Municipal**, exigindo-se para sua aprovação o **voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes à sessão deliberativa**.

É o parecer.

Itarana/ES, 17 de outubro de 2025.



SÉRGIO MANOEL BERGAMASCHI FILHO
Procurador Legislativo OAB/ES n.º 35.952



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>40</u>
<u>13</u>

Processo: 633/2025 - PLOrd 19/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

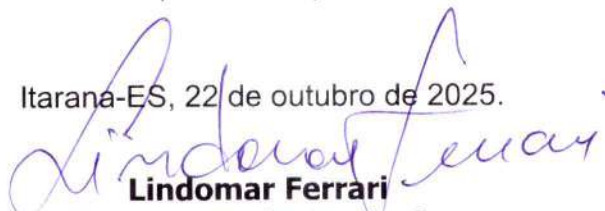
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Para: Comissão de Obras e Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos

Senhora Presidente, encaminham-se, em anexo, a Ata e o Parecer desta Comissão.

Itarana-ES, 22 de outubro de 2025.


Lindomar Ferrari
Presidente da Comissão

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por:  , em 22 / 10 / 2025.



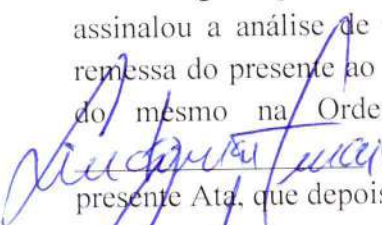
Autenticar documento em <http://spl.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320033003500360033003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 2025.

ATA

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 9h, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Lindomar Ferrari - PSB. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além do Presidente, o Vereador Edvan Piorotti de Queiroz - PP e o Vereador Mailson Bonatti Alberti - PODEMOS. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei nº 19/2025**, de autoria do Poder Executivo. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais Membros da Comissão, este assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do presente ao Plenário para discussão e votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu (Lindomar Ferrari - PSB), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.


LINDOMAR FERRARI - PSB
PRESIDENTE e RELATOR

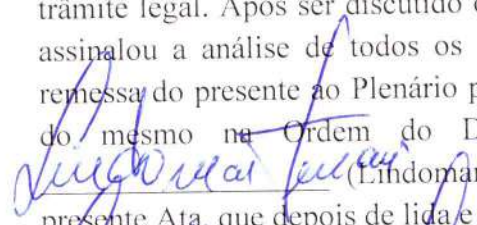

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PP
Membro


MAILSON BONATTI ALBERTI - PODEMOS
Membro

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 2025.

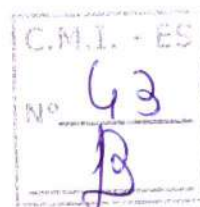
ATA

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 9h, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Lindomar Ferrari - PSB. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além do Presidente, o Vereador Edvan Piorotti de Queiroz - PP e o Vereador Mailson Bonatti Alberti - PODEMOS. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei nº 19/2025**, de autoria do Poder Executivo. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais Membros da Comissão, este assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do presente ao Plenário para discussão e votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu (Lindomar Ferrari - PSB), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.


LINDOMAR FERRARI - PSB
PRESIDENTE e RELATOR


EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PP
Membro


MAILSON BONATTI ALBERTI - PODEMOS
Membro



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR,
ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO**

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão o Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica para a cessão de 01 (um) Secador de Café Cilíndrico Rotativo; 01 (uma) Plana Agrícola Traseira; 01 (uma) Carreta Agrícola Basculante, em favor da Associação dos Produtores Rurais do Vale do Limoeiro de Santo Antônio – APROVALI, e dá outras providências.", que recebeu nesta casa o nº 19/2025.

Conforme evidencia a presente mensagem ao Projeto de Lei, os bens foram doados ao Município pelo Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, nos termos do Contratos de Doação com Encargos SEAG nºs 0264/2025, 02936/2025 e 0234/2025, conforme demonstrados em anexo.

A cessão será formalizada por meio de Acordo de Cooperação, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Destarte, o interesse público mostra-se plenamente justificado, uma vez que a medida fomentará a atividade rural e contribuirá para o aprimoramento das técnicas agrícolas. Ainda assim, a cessão do presente bem, atenderá as finalidades precípua ao homem do campo, propiciando aos associados maior produtividade, além de otimizar a tornar mais fácil a vida do homem do campo, reduzindo o esforço do trabalho braçal.

A seguir passo a emitir o seguinte:

PARECER

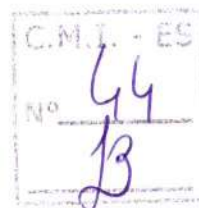
Analisando a matéria sob o prisma da legalidade, o referido Projeto de Lei atende aos preceitos Constitucionais, nos termos do inciso I, do art. 30 da CF/88, inciso I, do art. 14, da Lei Orgânica Municipal e na Legislação vigente, conforme Lei nº 13.019/2014, razão de sua constitucionalidade, sendo o Poder Legislativo Órgão competente para deliberar sobre o tema, recomendando-se a remessa do presente ao Plenário para discussão e votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2025.


LINDOMAR FERRARI – PSB
Presidente e Relator

PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO



Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário a discussão e votação do Projeto de Lei 19/2025, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2025.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PP

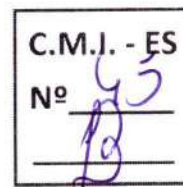
Membro

MAILSON BONATTI ALBERTI - PODEMOS

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 633/2025 - PLOrd 19/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Obras e Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos

Para: Gabinete da Presidência

DESPACHO

Senhora Presidente, encaminham-se, em anexo, a Ata e o Parecer desta Comissão.

Itarana-ES, 24 de outubro de 2025.

Ilza Jastrow
Presidenta da Comissão

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: Projeto, em 24 / 10 / 2025.



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS, REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 2025.

ATA

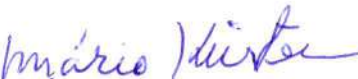
Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 7h30min, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos, sob a Presidência da Vereadora Ilza Jastrow – MDB. A Senhora Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além da Presidente, o Vereador José Alberto Neumann - PSB e o Vereador Mário Kuster - PSD. Havendo quórum, a Senhora Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei nº 19/2025**, de autoria do Poder Executivo. A Senhora Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais membros da Comissão, esta assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do mesmo ao Plenário para discussão e votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu _____ (Ilza Jastrow - MDB), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.


ILZA JASTROW - MDB

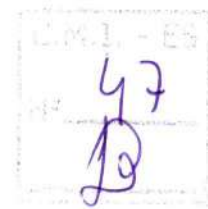
Presidente e Relatora


JOSÉ ALBERTO NEUMANN - PSB

Membro


MÁRIO KUSTER - PSD

Membro



COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS.

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão o Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica para a cessão de 01 (um) Secador de Café Cilíndrico Rotativo; 01 (uma) Plana Agrícola Traseira; 01 (uma) Carreta Agrícola Basculante, em favor da Associação dos Produtores Rurais do Vale do Limoeiro de Santo Antônio – APROVALI, e dá outras providências.", que recebeu nesta casa o nº 19/2025.

Após análise do presente Projeto, a Associação encontra-se devidamente constituída e habilitada para a celebração do Acordo de Cooperação, certo de que o interesse público se encontra também devidamente justificado, conforme dispõe a Lei nº 13.019/2014, ainda assim, a cessão de bens propiciará maior produtividade, além de otimizar e tornar mais fácil a vida do homem do campo.

A seguir, passo a emitir o seguinte:

PARECER

Diante do exposto, o referido Projeto de Lei atende aos preceitos Constitucionais, Lei Orgânica Municipal e na Legislação vigente, conforme Lei nº 13.019/2014, razão de sua constitucionalidade, portanto, não havendo matéria ilegal que macule ou impeça seu prosseguimento, recomenda-se o encaminhamento do mesmo ao Plenário para discussão e votação.

É o relatório.

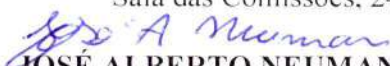
Sala das Comissões, 24 de outubro de 2025.


ILZA JASTROW – MDB
Presidente e Relatora

PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Acolhemos o Parecer da Douta Relatora e recomendamos, também, ao Plenário para discussão e votação, o Projeto de Lei nº 19/2025, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2025.


JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB
Membro


MÁRIO KUSTER – PSD
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>48</u>
<u>B</u>

Processo: 633/2025 - PLOrd 19/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete da Presidência

Para: Plenário

DESPACHO

Inclua-se a presente proposição na Ordem do Dia da Sessão Ordinária a realizar-se em 29 de outubro de 2025, para discussão e votação, nos termos regimentais.

Itarana-ES, 24 de outubro de 2025.


Sabrina Scárdua Fiorotti
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____


Alciana dos Santos da Silva Binda
Diretora Legislativa
Port. 008/2025
CMI/ES

, em 24 / 10 / 2025.



Autenticar documento em <http://spl.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320033003700300035003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
PUBLICADO

EM 27 / 10 / 2025

Lais Becali
Técnica Legislativa - Assistente
CMI/ES

ORDEM DO DIA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2025

**(27ª (VIGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA)
“MANDATO DE 01/01/2025 A 31/12/2028”**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 19/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA A CESSÃO DE 01 (UM) SECADOR DE CAFÉ CILÍNDRICO ROTATIVO; 01 (UMA) PLAINA AGRÍCOLA TRASEIRA; 01 (UMA) CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LIMOEIRO DE SANTO ANTÔNIO – APROVALI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. (PROJETO DE LEI Nº 19/2025 – PROTOCOLO Nº 633/2025 – PROCESSO Nº 633/2025, DE 03/10/2025).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 20/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA A CESSÃO DE ENXADA ROTATIVA, ACOPLÁVEL A TRATOR AGRÍCOLA, MARCA IMPEFORTE MODELO ER 2000, NOTA FISCAL Nº 497, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO – APEPRUS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. (PROJETO DE LEI Nº 20/2025 – PROTOCOLO Nº 634/2025 – PROCESSO Nº 634/2025, DE 03/10/2025).

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 27 DE OUTUBRO DE 2025.


SABRINA SCARDUA FIOROTTI
PRESIDENTE DA CMI/ES

Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000

E-mail: secretaria@camaraitarana.es.gov.br

Tel.: (27) 9 9751-5345



VOTAÇÃO

27ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA – DIA 29/10/2025

VEREADORES PRESENTES: CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS, MÁRIO KUSTER – PSD E SABRINA SCARDUA FIOROTTI – PSB.

AUSENTE: XXXXXX.

MATÉRIA:

ORDEM DO DIA

1 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 19/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA A CESSÃO DE 01 (UM) SECADOR DE CAFÉ CILÍNDRICO ROTATIVO; 01 (UMA) PLAINA AGRÍCOLA TRASEIRA; 01 (UMA) CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LIMOEIRO DE SANTO ANTÔNIO – APROVALI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. (**PROJETO DE LEI Nº 19/2025 – PROTOCOLO Nº 633/2025 – PROCESSO Nº 633/2025, DE 03/10/2025**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO – 08 (OITO) VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS, MÁRIO KUSTER – PSD. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO ART. 168, INCISO IV, ART. 184 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 *CAPUT*, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

2 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 20/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA A CESSÃO DE ENXADA ROTATIVA, ACOPLÁVEL A TRATOR AGRÍCOLA, MARCA IMPLÉFORTE MODELO ER 2000, NOTA FISCAL Nº 49”, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO – APEPRUS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. (**PROJETO DE LEI Nº 20/2025 – PROTOCOLO Nº 634/2025 – PROCESSO Nº 634/2025, DE 03/10/2025**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO – 08 (OITO) VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS, MÁRIO KUSTER – PSD. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO ART. 168, INCISO IV, ART. 184 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 *CAPUT*, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

EXPEDIENTE

1 – REQUERIMENTO Nº 20/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR LINDOMAR FERRARI – PSB. (**REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 662/2025 – PROCESSO Nº 662/2025 DE 20/10/2025**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – 08 (OITO) VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS E MÁRIO KUSTER – PSD. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 *CAPUT* DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).



2 – REQUERIMENTO Nº 21/2025, DE AUTORIA DA VEREADORA LUSIA TIBÚRCIO DA SILVA – MDB, (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 663/2025 – PROCESSO Nº 663/2025 DE 20/10/2025).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – 08 (OITO) VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS E MÁRIO KUSTER – PSD, QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 *CAPUT* DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

3 – REQUERIMENTO Nº 22/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 664/2025 – PROCESSO Nº 664/2025 DE 20/10/2025).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – 08 (OITO) VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS E MÁRIO KUSTER – PSD, QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 *CAPUT* DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

4 – REQUERIMENTO Nº 23/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 666/2025 – PROCESSO Nº 666/2025 DE 20/10/2025).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – 08 (OITO) VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS E MÁRIO KUSTER – PSD, QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 *CAPUT* DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

5 – REQUERIMENTO Nº 24/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 694/2025 – PROCESSO Nº 694/2025 DE 27/10/2025).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – 08 (OITO) VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS E MÁRIO KUSTER – PSD, QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 *CAPUT* DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).
SALA DAS SESSÕES, 29 DE OUTUBRO DE 2025.


SABRINA SCARDUA FIOROTTI
PRESIDENTE DA CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>52</u>
<u>4</u>

Processo: 633/2025 - PLOrd 19/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

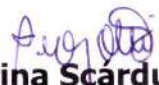
De: Plenário

Para: Secretaria Administrativa e Financeira

DESPACHO

Considerando que a proposição foi aprovada, remeto à Secretaria para providências e encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para Sanção, nos termos regimentais.

Itarana-ES, 3 de novembro de 2025.


Sabrina Scardua Fiorotti
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por:  _____, em 03 / 11 / 2025.

Lais Becali
Técnica Legislativa - Assistente
CMI/ES



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 19/2025

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica para a cessão de 01 (um) Secador de Café Cilíndrico Rotativo; 01 (uma) Plaina Agrícola Traseira; 01 (uma) Carreta Agrícola Basculante, em favor da Associação dos Produtores Rurais do Vale do Limoeiro de Santo Antônio – APROVALI, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faz saber que a Edilidade aprovou:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante Acordo de Cooperação Técnica, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, à Associação dos Produtores Rurais do Vale do Limoeiro de Santo Antônio – APROVALI, inscrita no CNPJ sob o nº 48.364.819 0001-64, com sede administrativa em Zona Rural, Limoeiro de Santo Antônio, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, o uso e a posse dos bens, de propriedade do Município de Itarana/ES, abaixo especificados:

Qtde	Objeto/Equipamento	Especificações
01	Secador de Café Cilíndrico Rotativo	Modelo PA-SR/9.6. Com capacidade para 9.600L aproximada de 120sc. Marca Palini & Alves, Modelo PA-SR/9.6., Nota Fiscal nº 189323 série: 25451, Estado de Conservação Ótimo.
01	Plaina Agrícola Traseira, acoplável a Trator 75cv	Marca SR Implementos, Modelo PTRC 2300, Série: 8550, Nota Fiscal nº 716, Estado de Conservação, Ótimo.
01	Carreta Agrícola Basculante	Marca ASUS modelo: THOR 4000 Rodado Duplo ANO 2025, Nota Fiscal nº 001.487. Estado de Conservação Ótimo.

Art. 2º O Acordo de Cooperação tem por objetivo transferir a posse do bem descrito no art. 1º desta Lei à Associação dos Produtores Rurais do Vale do Limoeiro de Santo Antônio – APROVALI, para servir ao atendimento dos produtores rurais e à cadeia produtiva do agronegócio.

§ 1º O bem será utilizado exclusivamente pela Associação dos Produtores Rurais do Vale do Limoeiro de Santo Antônio – APROVALI, para fins de fomentar e desenvolver as atividades comerciais e agrícolas dos associados.

§ 2º A destinação do bem com finalidade diversa da prevista nesta Lei, ou na Lei Federal nº 13.019/2014, autoriza o Poder Executivo a rescindir unilateralmente o Acordo de Cooperação, retornando o bem ao Município de Itarana/ES, sem direito a APROVALI à indenização.

Art. 3º Fica expressamente vedada à APROVALI transferir ou ceder o bem, objeto da presente Lei, a terceiros.



Art. 4º Durante a vigência do Acordo de Cooperação, correrão por conta única e exclusiva da APROVALI as despesas decorrentes da utilização e manutenção do bem, inclusive do seguro.

Art. 5º A APROVALI será responsável pelas perdas e danos causados sobre o bem, dentro de sua área de responsabilidade, conforme ajustado no Acordo de Cooperação.

Parágrafo único. Não se aplica à APROVALI a responsabilidade de que trata o *caput* em razão do desgaste natural do bem decorrente do uso ordinário e do perecimento pelo decurso do tempo.

Art. 6º Ao término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, o bem retornará imediatamente ao Município, não socorrendo à Associação dos Produtores Rurais do Vale do Limoeiro de Santo Antônio – APROVALI qualquer direito à indenização.

Art. 7º Fica o Poder Executivo dispensado de realizar o Chamamento Público para firmar Acordo de Cooperação com vistas a ceder o uso do bem especificado no art. 1º da presente Lei à Associação dos Produtores Rurais do Vale do Limoeiro de Santo Antônio – APROVALI, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 8º A celebração do Acordo de Cooperação tratado nesta Lei fica condicionada ao atendimento de todas as exigências previstas na Lei 13.019/2014.

Art. 9º Por não envolver a transferência de recursos financeiros, fica o Poder Executivo dispensado de apresentar dotação orçamentária, estudo de impacto orçamentário financeiro e a declaração do ordenador de despesas de adequação orçamentária financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 03 de novembro de 2025.

SABRINA SCARDUA
FIOROTTI:0850036070

4

SABRINA SCARDUA FIOROTTI

Presidente da CMI/ES

Assinado eletronicamente por SABRINA SCARDUA FIOROTTI, CMI/ES, em 03/11/2025, às 14:14:14, no sistema de assinatura digital da Câmara Municipal de Itarana/ES, sob o protocolo de segurança digital nº 0850036070. O documento foi assinado digitalmente por SABRINA SCARDUA FIOROTTI, CMI/ES, em 03/11/2025, às 14:14:14, no sistema de assinatura digital da Câmara Municipal de Itarana/ES, sob o protocolo de segurança digital nº 0850036070.



OF/GP/CM-ES n.º 165/2025

Itarana/ES, 03 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor

VANDER PATRICIO

Prefeito Municipal

Assunto: Encaminha Autógrafo do Projeto de Lei Ordinária nº 19/2025.

Exmo. Sr. Prefeito,

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme art. 35, XVI e XXVII, “b” do Regimento Interno desta Casa de Leis, o autógrafo do **Projeto de Lei Ordinária nº 19/2025**, que “**Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica para a cessão de 01 (um) Secador de Café Cilíndrico Rotativo; 01 (uma) Plana Agrícola Traseira; 01 (uma) Carreta Agrícola Basculante, em favor da Associação dos Produtores Rurais do Vale do Limoeiro de Santo Antônio – APROVALI, e dá outras providências.**”, de autoria desse Executivo, aprovado na Sessão Ordinária do dia 29/10/2025.

Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Atua de Representação da Câmara Municipal de Itarana/ES
Fiorotti: 08500360
Rua: 755, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000
Fone: (27) 3333-1111
Fax: (27) 3333-1111
E-mail: secretaria@camaraitarana.es.gov.br
SABRINA SCARDUA FIOROTTI
704
SABRINA SCARDUA FIOROTTI
Presidente da CMI/ES



MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Elias Estevão Colnago, nº 65 - Centro - Itarana/ES

Telefone: (27) 3720 - 4900

<https://www.itarana.es.gov.br/portal/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

PROTOCOLO DO PROCESSO

004956/2025

Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:

<https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=81dc2d7c-434b-495c-b559-738b1f4937fd>

Chave de acesso: 81dc2d7c-434b-495c-b559-738b1f4937fd

AUTUADO EM	Segunda-feira, 3 de Novembro de 2025
LOCAL DA AUTUAÇÃO	Prefeitura Municipal de Itarana
AUTUADO POR	LAIS BECALI
INTERESSADO (S)	
ITARANA CAMARA MUNICIPAL	

RESUMO

OF/GP/CMI-ES nº 165/2025: Encaminha Autógrafo do Projeto de Lei Ordinária nº 19/2025. Observação: O processo gerado acima foi protocolado por um terceiro.

DATA:03/11/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>57</u>
<u>B</u>

Processo: 633/2025 - PLOrd 19/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Secretaria Administrativa e Financeira

Para: Gabinete da Presidência

Por meio do Ofício nº 165/2025, foi encaminhado ao Poder Executivo o Autógrafo do Projeto de Lei Ordinária nº 19/2025.

Itarana-ES, 4 de novembro de 2025.

Lais Becali
Técnica Legislativa - Assistente

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: [Assinatura], em 04/11/2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>58</u>
<u>cl</u>

Processo: 633/2025 - PLOrd 19/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

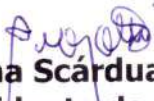
De: Gabinete da Presidência

Para: Secretaria Administrativa e Financeira

DESPACHO

Considerando que a referida proposição foi encaminhada ao protocolo do Poder Executivo por meio do OF/GP/CM-ES Nº 165/2025, bem como comprovação à fl. 56, aguarde a resposta do mesmo.

Itarana-ES, 4 de novembro de 2025.


Sabrina Scárdua Fiorotti
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____


Luis Decali
Técnica Legislativa - Assistente
CM/ES

, em 04/11/2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
754/2025	754/2025	18/11/2025 07:48:37	18/11/2025 07:48:37

Tipo

Número

SOLICITAÇÕES DIVERSAS

604/2025

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES

Ementa:

OF.PMI/GP/Nº 365/2025: Leis sancionadas: Lei nº 1.543/2025, Lei nº 1.544/2025, Lei nº1.545/2025, Lei nº1.546/2025, Lei nº1.547/2025, Lei nº1.548/2025, Lei nº1.549/2025, Lei nº1.550/2025, Lei nº1.551/2025, Lei nº1.552/2025 e Lei nº1.553/2025.



Assunto **Leis Sancionadas**
De Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana-ES
<gabinete@itarana.es.gov.br>
Para Presidencia <presidencia@camaraitarana.es.gov.br>, Secretaria
<secretaria@camaraitarana.es.gov.br>
Data 17/11/2025 08:56



- OF.365 CÂMARA (LEIS SANCIONADAS).pdf(~548 KB)
- LEI Nº 1.543 ACORDO DE COOPERAÇÃO APEPRUS.pdf(~682 KB)
- LEI Nº 1.544 ACORDO DE COOPERAÇÃO APROVALI.pdf(~683 KB)
- LEI Nº 1.545 CONSELHO FUNPAES.pdf(~668 KB)
- LEI Nº 1.546 CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL VANILDO ARNHOLZ.pdf(~653 KB)
- LEI Nº 1.547 ABONO CÂMARA.pdf(~660 KB)
- LEI Nº 1.548 AUXILIO SERVIDORES CÂMARA (1).pdf(~717 KB)
- LEI Nº 1.549 AUXILIO ALIMENTAÇÃO VEREADORES (1).pdf(~724 KB)
- LEI Nº 1.550 AUXILIO ALIMENTAÇÃO SERVIDORES (1).pdf(~668 KB)
- LEI Nº 1.551 ABONO SERVIDOR INATIVO E PENSIONISTA PODER EXECUTIVO (1).pdf(~657 KB)
- LEI Nº 1.552 AUXILIO ALIMENTAÇÃO SAAE (1).pdf(~696 KB)
- LEI Nº 1.553 ACORDO DE COOPERAÇÃO SANTA HELENA (1) (1).pdf(~693 KB)

Prezados!

Bom dia

De ordem do Senhor VANDER PATRICIO, Prefeito do Município de Itarana, estamos encaminhando a esta Casa de Leis, o Ofício/PMI/GP Nº 365/2025 contendo as leis sancionadas conforme em anexo, para que o mesmo seja protocolado e encaminhado o comprovante

VIVIANE ROCHA DOS SANTOS

Assistente Administrativo

Matricula 006880

--

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana

Rua: Elias Estevão Colnago, 65 - centro

CEP: 29.620-000 - Cidade: Itarana - Estado: Espírito Santo

Nossos e-mails: gabinete@itarana.es.gov.br (Gabinete) ou protocolo@itarana.es.gov.br (Geral)

Nosso Site: www.itarana.es.gov.br

Telefones: (27) 3720-4600 - Geral da Prefeitura (Ramal)

(27) 3720-4620 - Direto do Gabinete/Administrativo (Ramal 1014 e 1083)

(27) 3720-4621 - Direto da Sala do Chefe de Gabinete (Ramal 1013)

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

Segunda à Sexta-feira de:

07h00 às 11h00 e das

13h00 às 16h00.



OF.PMI/GP/Nº365/2025

Itarana/ES 17 de novembro de 2025.

Excelentíssima Senhora
Vereadora **SABRINA SCARDUA FIOROTTI**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana
Câmara Municipal de Itarana
Itarana/ES.

Assunto: Leis sancionadas

Senhora Presidente.

Encaminho-vos, em anexo, a está casa de Leis, as Leis, sancionadas, abaixo descrita:

➤ **LEI Nº 1.543/2025**

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica para a cessão de enxada rotativa, acoplável a Trator Agrícola, Marca IMPLFORTE, Modelo ER 2000, Nota Fiscal nº497, em favor da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego – APEPRUS, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências.”

➤ **LEI Nº 1.544/2025**

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica para a cessão de 01 (um) Secador de Café Cilíndrico Rotativo; 01 (uma) Plaina Agrícola Traseira; 01 (uma) Carreta Agrícola Basculante, em favor da Associação dos Produtores Rurais do Vale do Limoeiro de Santo Antônio – APROVALI, e dá outras providências.”

➤ **LEI Nº 1.545/2025**

Institui o Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução dos recursos provenientes do FUNPAES, a que se refere a Lei Estadual nº 11.790, de 28 de março de 2023 e dá outras providências.



➤ **LEI Nº 1.546/2025**

Dispõe sobre a criação e denominação da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental (EMEIEF), localizada na Comunidade de Barra Encoberta, neste Município.

➤ **LEI Nº 1.547/2025**

Dispõe sobre o pagamento de abono aos servidores da Câmara Municipal de Itarana-ES, para o exercício de 2025, e dá outras providências.

➤ **LEI Nº 1.548/2025**

Altera o caput do art. 3º da Lei Municipal n.º 754/2006, para reajustar o valor do auxílio-alimentação concedido aos servidores da Câmara Municipal de Itarana, revoga *in totum* a Lei Municipal n.º 1.477/2023 e dá outras providências.

➤ **LEI Nº 1.549/2025**

Altera o caput do art. 3º e acrescenta o Parágrafo único à Lei Municipal n.º 1.497, de 13 de dezembro de 2023, que autoriza o Legislativo Municipal a conceder auxílio-alimentação aos Vereadores da Câmara Municipal de Itarana/ES, e dá outras providências.

➤ **LEI Nº 1.550/2025**

Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos agentes políticos e servidores públicos do Poder Executivo do Município de Itarana/ES e dá outras providências.

➤ **LEI Nº 1.551/2025**

Dispõe sobre o pagamento de um abono aos servidores inativos e pensionistas dependentes do Poder Executivo Municipal.

➤ **LEI Nº 1.551/2025**

Dispõe sobre o pagamento de um abono aos servidores inativos e pensionistas dependentes do Poder Executivo Municipal.

➤ **LEI Nº 1.552/2025**

Dispõe sobre a concessão de auxílio - alimentação ao Diretor - Geral e servidores públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana/ES e dá outras providências.

➤ **LEI Nº 1.553/2025**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica para a cessão de 01 (uma) enxada rotativa acoplável a trator agrícola, 01 (uma) Carreta Agrícola Basculante, 01 (um) Secador de Café Cilíndrico Rotativo, em favor da Associação dos Produtores Rurais de Santa Helena, e dá outras providências.

Atenciosamente.

VANDER
PATRICIO:0968038
4764

Assinado de forma digital por
VANDER
PATRICIO:09680384764
Dados: 2025.11.17 08:53:25
-03'00'

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal



LEI Nº 1.544/2025

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica para a cessão de 01 (um) Secador de Café Cilíndrico Rotativo; 01 (uma) Plaina Agrícola Traseira; 01 (uma) Carreta Agrícola Basculante, em favor da Associação dos Produtores Rurais do Vale do Limoeiro de Santo Antônio – APROVALI, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante Acordo de Cooperação Técnica, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, à Associação dos Produtores Rurais do Vale do Limoeiro de Santo Antônio – APROVALI, inscrita no CNPJ sob o nº 48.364.819 0001-64, com sede administrativa em Zona Rural, Limoeiro de Santo Antônio, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, o uso e a posse dos bens, de propriedade do Município de Itarana/ES, abaixo especificados:

Qtde	Objeto/Equipamento	Especificações
01	Secador de Café Cilíndrico Rotativo	Modelo PA-SR/9.6. Com capacidade para 9.600L aproximada de 120sc, Marca Palini & Alves, Modelo PA-SR/9.6., Nota Fiscal nº 189323 série: 25451, Estado de Conservação Ótimo.
01	Plaina Agrícola Traseira, acoplável a Trator 75cv	Marca SR Implementos, Modelo PTRC 2300, Série: 8550, Nota Fiscal nº 716, Estado de Conservação, Ótimo.
01	Carreta Agrícola Basculante	Marca ASUS modelo: THOR 4000 Rodado Duplo ANO 2025, Nota Fiscal nº 001.487. Estado de Conservação Ótimo.

Art. 2º O Acordo de Cooperação tem por objetivo transferir a posse do bem descrito no art. 1º desta Lei à Associação dos Produtores Rurais do Vale do Limoeiro de Santo Antônio – APROVALI, para servir ao atendimento dos produtores rurais e à cadeia produtiva do agronegócio.

§ 1º O bem será utilizado exclusivamente pela Associação dos Produtores Rurais do Vale do Limoeiro de Santo Antônio – APROVALI, para fins de fomentar e desenvolver as atividades comerciais e agrícolas dos associados.

§ 2º A destinação do bem com finalidade diversa da prevista nesta Lei, ou na Lei Federal nº 13.019/2014, autoriza o Poder Executivo a rescindir unilateralmente o Acordo de Cooperação, retornando o bem ao Município de Itarana/ES, sem direito a APROVALI à indenização.

Art. 3º Fica expressamente vedada à APROVALI transferir ou ceder o bem, objeto da presente Lei, a terceiros.

Art. 4º Durante a vigência do Acordo de Cooperação, correrão por conta única e exclusiva da APROVALI as despesas decorrentes da utilização e manutenção do bem, inclusive do seguro.

Art. 5º A APROVALI será responsável pelas perdas e danos causados sobre o bem, dentro de sua área de responsabilidade, conforme ajustado no Acordo de Cooperação.

Parágrafo único. Não se aplica à APROVALI a responsabilidade de que trata o *caput* em razão do desgaste natural do bem decorrente do uso ordinário e do perecimento pelo decurso do tempo.

Art. 6º Ao término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, o bem retornará imediatamente ao Município, não socorrendo à Associação dos Produtores Rurais do Vale do Limoeiro de Santo Antônio – APROVALI qualquer direito à indenização.

Art. 7º Fica o Poder Executivo dispensado de realizar o Chamamento Público para firmar Acordo de Cooperação com vistas a ceder o uso do bem especificado no art. 1º da presente Lei à Associação dos Produtores Rurais do Vale do Limoeiro de Santo Antônio – APROVALI, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 8º A celebração do Acordo de Cooperação tratado nesta Lei fica condicionada ao atendimento de todas as exigências previstas na Lei 13.019/2014.

Art. 9º Por não envolver a transferência de recursos financeiros, fica o Poder Executivo dispensado de apresentar dotação orçamentária, estudo de impacto orçamentário financeiro e a declaração do ordenador de despesas de adequação orçamentária financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 06 de novembro de 2025.

VANDER
PATRICIO:096803847
64

Assinado de forma digital por
VANDER PATRICIO:09680384764
Dados: 2025.11.07 08:21:27
-03'00'

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal

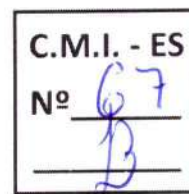
ROSELENE MONTEIRO
ZANETTI MANSK:67442668704

Assinado de forma digital por ROSELENE
MONTEIRO ZANETTI
MANSK:67442668704
Dados: 2025.11.13 13:26:13 -03'00'

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 754/2025 - SDiv 604/2025

Fase Atual: Protocolar Processo

Ação Realizada: Providenciado

Próxima Fase: Dar Providências

De: Protocolo

Para: Gabinete da Presidência

Encaminha-se ao Gabinete da Excelentíssima Senhora Presidente para análise e adoção das providências cabíveis.

Itarana-ES, 18 de novembro de 2025.

Lais Becali
Técnica Legislativa - Assistente

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em _____

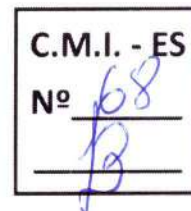
[Signature]

18 / 11 / 2025





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 754/2025 - SDiv 604/2025

Fase Atual: Dar Providências
Ação Realizada: Providenciado
Próxima Fase: Dar Providências

De: Gabinete da Presidência

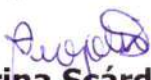
Para: Secretaria Administrativa e Financeira

DESPACHO

Considerando que o OF.PMI/GP/Nº365/2025 se refere ao encaminhamento das Leis Ordinárias nº 1.543/2025, 1.544/2025, 1.545/2025, 1.546/2025, 1.547/2025, 1.548/2025, 1.549/2025, 1.550/2025, 1.551/2025, 1.552/2025 e 1.553/2025 - Solicitações Diversas nº 604/2025 (Protocolo nº 754/2025, de 18/11/2025), determino o envio à Secretaria Administrativa e Financeira para a anexação da Lei Ordinária nº 1.543/2025 ao Projeto de Lei nº 20/2025 (Protocolo nº 634/2025, de 03/10/2025) e a juntada das demais Leis Ordinárias aos seus respectivos Projetos: Lei nº 1.554/2025 ao Projeto de Lei nº 19/2025 (Protocolo nº 633/2025, de 03/10/2025), Lei nº 1.545/2025 ao Projeto de Lei nº 25/2025 (Protocolo nº 685/2025, de 24/10/2025), Lei nº 1.546/2025 ao Projeto de Lei nº 24/2025 (Protocolo nº 684/2025, de 24/10/2025), Lei nº 1.547/2025 ao Projeto de Lei nº 26/2025 (Protocolo nº 688/2025, de 27/10/2025), Lei nº 1.548/2025 ao Projeto de Lei nº 27/2025 (Protocolo nº 689/2025, de 27/10/2025), Lei nº 1.549/2025 ao Projeto de Lei nº 28/2025 (Protocolo nº 690/2025, de 27/10/2025), Lei nº 1.550/2025 ao Projeto de Lei nº 30/2025 (Protocolo nº 715/2025, de 04/11/2025), Lei nº 1.551/2025 ao Projeto de Lei nº 32/2025 (Protocolo nº 717/2025, de 04/11/2025), Lei nº 1.552/2025 ao Projeto de Lei nº 33/2025 (Protocolo nº 720/2025, de 05/11/2025) e Lei nº 1.553/2025 ao Projeto de Lei nº 22/2025 (Protocolo nº 660/2025, de 17/10/2025).

Após, juntadas as Leis nº 1.547/2025, 1.548/2025 e 1.549/2025 aos seus respectivos Projetos de Lei, encaminhem-se os mesmos ao Setor Contábil para ciência e demais providências.

Itarana-ES, 18 de novembro de 2025.


Sabrina Scárdua Fiorotti
Presidente da Câmara





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 68-13

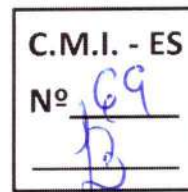
Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: Lais Bocali, em 18/12/2025.
Técnica Legislativa - Assistente
CMI/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 633/2025 - PLOrd 19/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Arquivar

Próxima Fase: Arquivado (LEG)

De: Secretaria Administrativa e Financeira

Para: Secretaria Administrativa e Financeira

Processo arquivado.

Itarana-ES, 5 de dezembro de 2025.

Lais Becali
Técnica Legislativa - Assistente

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 05 / 12 / 2025.

